

Parte 2 – Índice

INTRODUÇÃO	2
CAPÍTULO 0. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO	3
0.1. CÓDIGOS ADOTADOS	3
0.2., 0.3. E 0.4. RECOMENDAÇÕES ADOTADAS, NÃO ADOTADAS E RAZÕES DE DIVERGÊNCIA	3
CAPÍTULO I. ASSEMBLEIA GERAL	22
CAPÍTULO II. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	26
SECÇÃO I – TEMAS GERAIS	26
SECÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	33
SECÇÃO III – CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS E CONSELHO FISCAL	45
SECÇÃO IV – REMUNERAÇÃO	47
SECÇÃO V - COMISSÕES ESPECIALIZADAS	52
CAPÍTULO III. INFORMAÇÃO E AUDITORIA	53
ANEXOS:	
ANEXO I: DECLARAÇÃO SOBRE POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES	60
ANEXO II: INFORMAÇÕES A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 447.º E 448.º DO CSC E OS N.º 6 E 7 DO ARTIGO 14.º DO REGULAMENTO 5/2008 DA CMVM	68
ANEXO III: AVALIAÇÃO DO MODELO DE GOVERNO ADOTADO E ATIVIDADE DOS MEMBROS NÃO EXECUTIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	71
ANEXO IV: DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE A ALÍNEA C) DO Nº 1 DO ARTIGO 245º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS	74

Relatório Sobre a Estrutura e as Práticas do Governo Societário Elaborado nos termos do Regulamento da CMVM n.º 1/2010

Introdução

O Código de Governo das Sociedades aprovado pela CMVM em Janeiro de 2010, bem como o Regulamento da CMVM n.º 1/2010, mantêm-se em vigor e aplicáveis ao exercício de 2012. O conteúdo e âmbito das recomendações constantes deste código não são por isso novidade, tendo vindo já a ser objeto de avaliação e apreciação crítica nos últimos dois exercícios.

Em 2012 foi dada a conhecer à Semapa, relativamente ao exercício de 2011, quer a avaliação da CMVM quanto ao grau de cumprimento das recomendações, cujo *timing* de divulgação constituiu uma novidade, quer a avaliação levada a cabo pela AEM, esta última baseada num índice por si criado em conjunto com a Universidade Católica e em resultado do qual a Semapa obteve um *rating* de AA. Estes elementos foram tidos em conta e considerados nas ponderações da sociedade.

Entendemos que se justifica enfatizar aqui a natureza das recomendações e o significado que pode ter a opção do acolhimento ou não por parte da Semapa. Cada sociedade é no seu setor, no seu país, e no seu contexto, uma realidade diferente à qual a aplicação de determinada recomendação pode ser benéfica ou resultar num efeito negativo. A consciência deste risco obriga a uma avaliação e ponderação cuidada das várias opções e ao reconhecimento a uma “não adoção” devidamente justificada de um valor não inferior a um acolhimento. O percurso efetuado no sentido do maior acolhimento foi pois limitado, como não poderia deixar de ser, aos casos em que resultou claro a existência de um benefício associado ao cumprimento ou esse cumprimento não acarretou qualquer prejuízo.

A estrutura deste relatório foi alterada em relação às práticas dos anos anteriores, tendo sido feita a opção por manter toda a informação relativa ao governo societário integrada no relatório a que se refere o Regulamento da CMVM n.º 1/2010. A informação com estruturação independente daquele modelo foi remetida para anexos ao Relatório – é o caso da declaração sobre política de remunerações, das informações a que se referem os artigos 447.º e 448.º do CSC e os n.º 6 e 7 do artigo 14.º do Regulamento 5/2008 da CMVM, da avaliação do modelo de governo adotado e atividade dos membros não executivos do Conselho de Administração, e da declaração a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 245º do Código de Valores Mobiliários.

Capítulo 0. Declaração de cumprimento

0.1. CÓDIGOS ADOTADOS

A Semapa, não tendo voluntariamente optado por se sujeitar a outros códigos de governo das sociedades, encontra-se sujeita ao “Código de Governo das Sociedades” aprovado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em Janeiro de 2010.

Estes textos encontram-se disponíveis no sítio da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários na Internet em www.cmvm.pt.

0.2., 0.3. E 0.4. RECOMENDAÇÕES ADOTADAS, NÃO ADOTADAS E RAZÕES DE DIVERGÊNCIA

A opção da sociedade e dos seus acionistas quanto ao cumprimento das recomendações que constam do texto aprovado pela CMVM foi a seguinte:

I. Assembleia Geral

I.1 Mesa da Assembleia Geral

Recomendação I.1.1

O presidente da mesa da assembleia geral deve dispor de recursos humanos e logísticos de apoio que sejam adequados às suas necessidades, considerada a situação económica da sociedade

Adotada

A recomendação é acolhida pela sociedade, sendo a adequação dos recursos confirmada, como tem sucedido até à data, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral designado na última Assembleia Geral Anual da sociedade.

Recomendação I.1.2

A remuneração do presidente da mesa da assembleia geral deve ser divulgada no relatório anual sobre o governo da sociedade.

Adotada

A recomendação é adotada, não tendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral auferido qualquer remuneração em 2012 como melhor se explica no capítulo I.3. deste Relatório.

I.2 Participação na Assembleia

Recomendação I.2.1

A antecedência imposta para a receção, pela mesa, das declarações de

depósito ou bloqueio das ações para a participação em assembleia geral não deve ser superior a cinco dias úteis.

Não aplicável

A sociedade considera que face à introdução, pelo Decreto-Lei n.º 49/2010, de 19 de Maio, do artigo 23.º-C no Código dos Valores Mobiliários – que estabelece regras que as sociedades cotadas estão obrigadas a cumprir e veio isentar de bloqueio as ações – a recomendação deixa de ter aplicabilidade. Note-se que esta recomendação, quando aplicável, era adotada pela sociedade. Esta matéria é adiante referida no capítulo I.4 deste Relatório.

Recomendação I.2.2

Em caso de suspensão da reunião da assembleia geral, a sociedade não deve obrigar ao bloqueio durante todo o período que medeia até que a sessão seja retomada, devendo bastar-se com a antecedência exigida na primeira sessão.

Não aplicável

O raciocínio feito para a recomendação anterior replica-se no que respeita a esta recomendação, considerando a sociedade que a alteração legislativa aí referida torna esta recomendação não aplicável. Refira-se que esta recomendação, quando aplicável, também era adotada pela sociedade. Esta matéria é adiante referida no capítulo I.5 deste Relatório.

I.3 Voto e exercício do direito de voto

Recomendação I.3.1

As sociedades não devem prever qualquer restrição estatutária ao voto por correspondência e, quando adotado e admissível, ao voto por correspondência eletrónico.

Adotada

A sociedade adota esta recomendação uma vez que os seus estatutos não preveem, por um lado, qualquer restrição ao exercício do direito de voto por correspondência e, por outro, permitem que o Conselho de Administração venha a regular formas de exercício do direito de voto alternativas ao suporte em papel. Esta matéria é adiante desenvolvida nos capítulos I.9 a I.12 deste Relatório.

Recomendação I.3.2

O prazo estatutário de antecedência para a receção da declaração de voto emitida por correspondência não deve ser superior a três dias úteis.

Adotada

Esta recomendação é adotada uma vez que a sociedade aceita todas as declarações de voto recebidas até à véspera do dia da Assembleia Geral. Esta matéria vem também adiante referida no capítulo I.11 deste Relatório.

Recomendação I.3.3

As sociedades devem assegurar a proporcionalidade entre os direitos de voto e a participação acionista, preferencialmente através de previsão estatutária que faça corresponder um voto a cada ação. Não cumprem a proporcionalidade as sociedades que, designadamente: i) tenham ações que

não confirmam o direito de voto; ii) estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só acionista ou por acionistas com ele relacionados.

Adotada

A sociedade adota esta recomendação cujo escopo é o de assegurar a proporcionalidade entre os direitos de voto e a participação acionista. Como temos vindo a referir, e como resulta das preocupações do legislador no Código das Sociedades Comerciais, que consigna na alínea a) do n.º 2 do artigo 384.º a possibilidade de fazer corresponder um voto a cada 1.000 euros de capital, o direito de acesso e discussão em Assembleia Geral por parte de quem tem frações inexpressivas do capital, acaba muitas vezes por ser prejudicial aos interesses da sociedade e dos acionistas em geral. Esta circunstância não prejudica a proporcionalidade que é assegurada pelo direito de agrupamento e pela inexistência de limite máximo ao número de votos que podem ser emitidos por cada acionista, individual ou conjuntamente. No que concerne ao direito de agrupamento, se todos os acionistas estiverem presentes ou representados, com os agrupamentos necessários, o número de votos que podem ser emitidos é igual ao número total de ações da sociedade dividido por 385, número de ações a que corresponde um voto. Não há pois ações sem voto. Esta matéria é também referida nos capítulos I.6 e I.7 deste Relatório.

I.4 Quórum deliberativo

Recomendação I.4

As sociedades não devem fixar um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.

Adotada

A sociedade acolhe esta recomendação dado que os estatutos da sociedade não fixam um quórum deliberativo superior ao previsto na lei. Esta matéria vem adiante referida no capítulo I.8 deste relatório.

I.5 Atas e informação sobre deliberações adotadas

Recomendação I.5

Extratos de ata das reuniões da assembleia geral, ou documentos de conteúdo equivalente, devem ser disponibilizados aos acionistas no sítio na internet da sociedade, no prazo de cinco dias após a realização da assembleia geral, ainda que não constituam informação privilegiada. a informação divulgada deve abranger as deliberações tomadas, o capital representado e os resultados das votações. Estas informações devem ser conservadas no sítio na internet da sociedade durante pelo menos três anos.

Adotada

Esta recomendação é adotada, tendo a sociedade divulgado em 2012 no seu sítio na Internet os extratos das atas das duas reuniões da assembleia geral ocorridas durante o exercício, contendo as mesmas as deliberações tomadas, o capital representado e os resultados das votações. A sociedade mantém ainda disponível a mesma informação relativa aos três exercícios anteriores.

I.6 Medidas relativas ao controlo das sociedades

Recomendação I.6.1

As medidas que sejam adotadas com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição devem respeitar os interesses da sociedade e dos seus acionistas. Os estatutos das sociedades que, respeitando esse princípio, prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, será sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.

Adotada

Não existe nenhuma medida adotada com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição, designadamente uma previsão estatutária que limite o número de votos que podem ser exercidos por cada acionista. Esta recomendação é assim adotada. Esta matéria é também tratada nos capítulos I.19 e I.21 deste Relatório.

Recomendação I.6.2

Não devem ser adotadas medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração, prejudicando dessa forma a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.

Adotada

Na sociedade não são adotadas quaisquer medidas defensivas que tenham por efeito provocar uma erosão no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do órgão de administração, sendo por isso a recomendação adotada. Esta matéria é também referida no capítulo I.20 deste Relatório.

II. Órgãos de administração e fiscalização

II.1. Temas gerais

II.1.1. Estrutura e competência

Recomendação II.1.1.1

O órgão de administração deve avaliar no seu relatório anual sobre o governo da sociedade o modelo adotado, identificando eventuais constrangimentos ao seu funcionamento e propondo medidas de atuação que, no seu juízo, sejam idóneas para os superar.

Adotada

Esta recomendação é acolhida pela sociedade, sendo a avaliação em causa efetuada pelo Conselho de Administração no documento que constitui Anexo III a este Relatório.

Recomendação II.1.1.2

As sociedades devem criar sistemas internos de controlo e gestão de riscos, em salvaguarda do seu valor e em benefício da transparência do seu governo societário, que permitam identificar e gerir o risco. Esses sistemas devem integrar, pelo menos, as seguintes componentes: i) fixação dos objetivos estratégicos da sociedade em matéria de assunção de riscos; ii) identificação dos principais riscos ligados à concreta atividade exercida e dos eventos suscetíveis de originar riscos; iii) análise e mensuração do impacto e da probabilidade de ocorrência de cada um dos riscos potenciais; iv) gestão do risco com vista ao alinhamento dos riscos efetivamente incorridos com a opção estratégica da sociedade quanto à assunção de riscos; v) mecanismos de controlo da execução das medidas de gestão de risco adotadas e da sua eficácia; vi) adoção de mecanismos internos de informação e comunicação sobre as diversas componentes do sistema e de alertas de riscos; vii) avaliação periódica do sistema implementado e adoção das modificações que se mostrem necessárias.

Adotada

Para além de organismos e mecanismos próprios que existem ao nível das sociedades participadas, funciona na própria sociedade uma Comissão de Controlo Interno com competências específicas na área do controlo e gestão de riscos e que abarcam o conteúdo desta recomendação, nos termos descritos no capítulo II.5 deste Relatório. Esta recomendação é assim adotada pela sociedade.

Recomendação II.1.1.3

O órgão de administração deve assegurar a criação e funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, cabendo ao órgão de fiscalização a responsabilidade pela avaliação do funcionamento destes sistemas e propor o respetivo ajustamento às necessidades da sociedade.

Adotada

O Conselho de Administração, para além das competências diretas nesta matéria, deliberou em 2006 a criação da Comissão de Controlo Interno, comissão esta que, de acordo com as atribuições por ele definidas e que têm vindo a ser revistas e adaptadas às novas necessidades societárias, está incumbida de assegurar o controlo interno e a gestão de riscos. Por outro lado, ao Conselho Fiscal compete fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos e do sistema de controlo interno, propondo ajustamentos ao sistema existente sempre que se justifique, estando a Comissão de Controlo Interno incumbida de implementar tais ajustamentos. Esta recomendação é assim cumprida pela sociedade.

Recomendação II.1.1.4

As sociedades devem, no relatório anual sobre o governo da sociedade: i) identificar os principais riscos económicos, financeiros e jurídicos a que a sociedade se expõe no exercício da atividade; ii) descrever a atuação e eficácia do sistema de gestão de riscos.

Adotada

Os principais riscos a que a sociedade se encontra exposta sempre estiveram descritos no seu Relatório e Contas e estão agora também desenvolvidos no capítulo II.9 deste Relatório. A descrição de todo o sistema de gestão de riscos consta do capítulo II.5 deste Relatório. A recomendação é pois adotada pela sociedade.

Recomendação II.1.1.5

Os órgãos de administração e fiscalização devem ter regulamentos de funcionamento os quais devem ser divulgados no sítio na internet da sociedade.

Adotada

A sociedade adota esta recomendação, encontrando-se os regulamentos em causa divulgados no sítio da sociedade na Internet. Esta matéria é adiante tratada no capítulo II.7 deste Relatório.

II.1.2 Incompatibilidades e independência

Recomendação II.1.2.1

O conselho de administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efetiva capacidade de supervisão, fiscalização e avaliação da atividade dos membros executivos.

Adotada

Sendo o Conselho de Administração da sociedade composto por onze membros, dois quais apenas cinco integram a Comissão Executiva, possui um número de administradores não executivos que garante a efetiva capacidade de supervisão, avaliação e fiscalização da atividade dos restantes membros do órgão. Esta recomendação é assim adotada.

Recomendação II.1.2.2

De entre os administradores não executivos deve contar-se um número adequado de administradores independentes, tendo em conta a dimensão da sociedade e a sua estrutura acionista, que não pode em caso algum ser inferior a um quarto do número total de administradores.

Adotada

A recomendação é acolhida pela sociedade por preenchimento do critério quantitativo, porquanto quatro dos onze membros do Conselho de Administração da sociedade são qualificáveis, nos termos dos critérios legais e regulamentares aplicáveis, como independentes. Relativamente a cada um dos membros, esta qualificação está melhor descrita no capítulo II.14 deste Relatório.

Sem prejuízo do cumprimento da recomendação e do reconhecimento de que a diversidade e afastamento de alguns dos administradores em relação à vida da sociedade pode trazer contributos no exercício das suas funções e no desempenho global do órgão de administração, a sociedade mantém o seu entendimento de que o filtro da qualificação como independente e o critério quantitativo adotado podem não ser eficazes para avaliar as características que melhor servem os interesses da sociedade. É em função de uma equipa em concreto, das suas características pessoais e profissionais, designadamente a sua independência de caráter e juízo, e da sua relação global com a sociedade que tal avaliação deve ser efetuada.

Recomendação II.1.2.3

A avaliação da independência dos seus membros não executivos feita pelo órgão de administração deve ter em conta as regras legais e regulamentares em vigor sobre os requisitos de independência e o regime de incompatibilidades aplicáveis aos membros dos outros órgãos sociais, assegurando a coerência sistemática e temporal na aplicação dos critérios de independência a toda a sociedade. Não deve ser considerado independente

administrador que, noutro órgão social, não pudesse assumir essa qualidade por força das normas aplicáveis.

Adotada

A avaliação da independência dos membros não executivos do Conselho de Administração é feita nos termos recomendados, como adiante se desenvolve no capítulo II.15.

II.1.3 Elegibilidade e nomeação

Recomendação II.1.3.1

Consoante o modelo aplicável, o presidente do conselho fiscal, da comissão de auditoria ou da comissão para as matérias financeiras deve ser independente e possuir as competências adequadas ao exercício das respetivas funções.

Adotada

Esta recomendação é adotada uma vez que o Presidente do Conselho Fiscal cumpre os critérios legais de independência e possui as competências adequadas. Esta matéria vem adiante referida no capítulo II.21 deste Relatório.

Recomendação II.1.3.2

O processo de seleção de candidatos a administradores não executivos deve ser concebido de forma a impedir a interferência dos administradores executivos.

Não Aplicável

Esta recomendação não é aplicável à sociedade por inexistir qualquer processo organizado ou formal de escolha de administradores não executivos. Inexistindo o processo, não é possível alterar a sua conceção por forma a impedir a interferência dos administradores executivos.

A avaliação efetuada pela CMVM classifica a recomendação como não cumprida, considerando entre outros aspetos a circunstância de existir uma coincidência parcial entre a administração executiva desta sociedade e alguns dos administradores das sociedades a quem são imputados a maioria dos votos da Semapa, como resulta da listagem das participações qualificadas e das listagens dos cargos sociais dos administradores da Semapa que fazem parte deste relatório. Importa por isso fazer uma apreciação mais aprofundada desta perspetiva prática específica da Semapa.

A nomeação de administradores, sejam executivos ou não, é uma competência que reside primordialmente na esfera acionista. Havendo na prática uma coincidência parcial entre administradores executivos da Semapa e os decisores da maioria acionista, o afastamento do processo decisório das pessoas que são administradores executivos seria obrigatoriamente um afastamento do processo decisório da maioria acionista. Seria uma solução impossível e inconsistente com a preservação das competências e do controlo por parte dos acionistas.

Importa no entanto distinguir as posições e as qualidades em que as mesmas pessoas podem agir. Os administradores executivos, nessa sua qualidade, não têm interferência no processo de seleção dos administradores não executivos. Não só não existe processo próprio para o efeito, como se disse, como a intervenção que pudesse existir nesse processo seria sempre por natureza muito limitada: a competência na escolha da administração é uma competência acionista e mesmo no caso excecional de uma cooptação é aos acionistas que compete aceitá-la através da ratificação da cooptação.

Note-se que mesma considerando as características específicas da Semapa nesta matéria, o princípio último que esta recomendação pretende proteger está salvaguardado: não é possível aos administradores executivos criarem uma situação de influência própria na escolha de não executivos que afaste a fiscalização da gestão executiva dos interesses acionistas, pelo contrário, atendendo à própria composição, na comissão executiva os interesses e controlo acionista estão especialmente presentes e fiscalizados.

II.1.4 Política de comunicação de irregularidades

Recomendação II.1.4.1

A sociedade deve adotar uma política de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio, com os seguintes elementos: i) indicação dos meios através dos quais as comunicações de práticas irregulares podem ser feitas internamente, incluindo as pessoas com legitimidade para receber comunicações; ii) indicação do tratamento a ser dado às comunicações, incluindo tratamento confidencial, caso assim seja pretendido pelo declarante.

Adotada

Esta recomendação é cumprida pela sociedade, que adotou um regime interno de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio no qual são consagrados os meios de comunicação, as pessoas com legitimidade para as receberem e o regime de tratamento, nos termos adiante desenvolvidos no capítulo II.35 deste Relatório.

Recomendação II.1.4.2

As linhas gerais desta política devem ser divulgadas no relatório sobre o governo da sociedade.

Adotada

Esta recomendação é adotada pela sociedade, encontrando-se as linhas gerais desta política adiante desenvolvidas no capítulo II.35 deste Relatório.

II.1.5 Remuneração

Recomendação II.1.5.1

A remuneração dos membros do órgão de administração deve ser estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses daqueles com os interesses de longo prazo da sociedade, basear-se em avaliação de desempenho e desincentivar a assunção excessiva de riscos. Para este efeito, as remunerações devem ser estruturadas, nomeadamente, da seguinte forma: (i) A remuneração dos administradores que exerçam funções executivas deve integrar uma componente variável cuja determinação dependa de uma avaliação de desempenho, realizada pelos órgãos competentes da sociedade, de acordo com critérios mensuráveis predeterminados, que considere o real crescimento da empresa e a riqueza efetivamente criada para os acionistas, a sua sustentabilidade a longo prazo e os riscos assumidos, bem como o cumprimento das regras aplicáveis à atividade da empresa. (ii) A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes. (iii) Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período

não inferior a três anos, e o seu pagamento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período. (iv) Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade. (v) Até ao termo do seu mandato, devem os administradores executivos manter as ações da sociedade a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com exceção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas ações. (vi) Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos. (vii) Devem ser estabelecidos os instrumentos jurídicos adequados para que a compensação estabelecida para qualquer forma de destituição sem justa causa de administrador não seja paga se a destituição ou cessação por acordo é devida a desadequado desempenho do administrador. (viii) A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração não deverá incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho ou do valor da sociedade..

Adotada

A sociedade reitera o seu entendimento de que a forma de estruturar as remunerações constante das alíneas (i) a (viii) não pode deixar de ser exemplificativa: por um lado, o “nomeadamente” sugere isso mesmo e, por outro, limitar diferentes opções societárias que visem prosseguir o mesmo fim e melhor se adequem à estrutura da sociedade em causa seria certamente contrário ao espírito da recomendação.

É inequívoco que a sociedade tem uma política de remunerações que permite o alinhamento dos interesses dos administradores com os interesses de longo prazo da sociedade e se baseia na avaliação de desempenho, como resulta suficientemente da política de remunerações aprovada pelos acionistas e do que adiante se descreve no ponto II.33 sobre o sistema remuneratório.

Em relação à recomendação de que a política de remunerações desincentive o risco excessivo, importa notar que tal resulta antes de mais do facto de a remuneração não variar de forma diretamente proporcional ao resultado, mas ser antes apurada na conjugação de um conjunto de fatores a que o nível de risco não pode ser alheio, apesar da dificuldade inerente a tal avaliação.

De qualquer forma, no caso da Semapa, em que existe um controlo acionista estável, e tem por isso igualmente existido uma estabilidade grande a nível de gestão, este princípio é eficientemente assegurado pela permanência das pessoas e pela dependência das suas remunerações futuras das políticas de longo prazo e do nível de riscos assumidos.

Quanto aos aspetos exemplificativos da forma como devem ser estruturadas as remunerações:

(i) A remuneração dos administradores executivos é composta por uma parte variável que preenche os critérios previstos nesta alínea. Note-se no entanto que a referência a critérios mensuráveis predeterminados não é entendida como uma metodologia suscetível de aplicação aritmética direta a toda a componente variável, pois alguns aspetos, como a própria ponderação de riscos assumidos, não são por natureza compatíveis com essa forma de funcionamento. Há por isso percentuais predeterminados da remuneração que são preenchidos através de apreciações valorativas.

(ii) Não obstante a dificuldade de concretizar a razoabilidade ou não dos montantes da componente variável face à fixa, entendemos que é razoável a proporção existente nesta sociedade. Quanto à existência de limites máximos,

estes existem para a remuneração variável, fixados nos estatutos nos termos adiante descritos, mas não existem para a remuneração fixa, sendo o seu limite o que resulta em concreto de cada deliberação da Comissão de Remunerações.

(iii) Não existe diferimento do pagamento de componentes da remuneração, como é explicado em mais pormenor no capítulo III da política de remunerações aprovada pelos acionistas.

(iv) A sociedade não celebra com os membros do órgão de administração quaisquer contratos que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração fixada pela sociedade. Quanto à celebração de contratos desta natureza pelos administradores com terceiros, a sociedade não os incentiva e não há nenhum administrador que os tenha celebrado.

(v) Esta medida concreta não é aplicável à Semapa por não existirem na sociedade esquemas de remuneração variável em ações.

(vi) De igual forma não existem na sociedade planos de pagamento em opções, não sendo por isso aplicável esta medida.

(vii) Também esta medida não é aplicável por não existirem na sociedade relações contratuais que estabeleçam regimes especiais para casos de cessação de funções, sendo apenas aplicável o regime legal supletivo.

(viii) Esta medida não é adotada remetendo-se a justificação nesta matéria para o último parágrafo da alínea a) do capítulo V da Declaração sobre política de remunerações e para o ponto 2º do capítulo VII do mesmo documento.

Recomendação II.1.5.2

A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, deve, além do conteúdo ali referido, conter suficiente informação: i) sobre quais os grupos de sociedades cuja política e práticas remuneratórias foram tomadas como elemento comparativo para a fixação da remuneração; ii) sobre os pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores

Adotada

A Declaração sobre a política de remunerações aprovada, que constitui Anexo I a este Relatório, contém o conteúdo obrigatório referido na Lei n.º 28/2009 de 19 de Junho e descreve os elementos comparativos tidos em conta para a fixação da remuneração pela Comissão de Remunerações. Quanto a pagamentos pela Semapa relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores, a referida Declaração refere que não existem nem nunca foram fixados pela Comissão de Remunerações acordos nesse sentido. A recomendação é assim cumprida pela sociedade.

Recomendação II.1.5.3

A declaração sobre a política de remunerações a que se refere o art. 2.º da Lei n.º 28/2009 deve abranger igualmente as remunerações dos dirigentes na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários e cuja remuneração contenha uma componente variável importante. A declaração deve ser detalhada e a política apresentada deve ter em conta, nomeadamente, o desempenho de longo prazo da sociedade, o cumprimento das normas aplicáveis à atividade da empresa e a contenção na tomada de riscos.

Não Adotada

Entende a administração que a política de remuneração dos empregados, designadamente dirigentes, é um ato de gestão da sua exclusiva responsabilidade, como resulta claramente da interpretação conjunta dos artigos 373.º n.º 3 e 405.º do Código das Sociedades Comerciais. Ao contrário do que acontece numa sociedade por quotas, nas sociedades anónimas o envolvimento de acionistas na gestão é um ato de natureza muito excecional, que só deve acontecer por iniciativa do órgão de administração. Crê-se que neste caso não se justifica a exceção e que poderia ser até desresponsabilizador da administração perante os acionistas a existência de uma condicionante à forma como é fixada e gerida a remuneração dos principais quadros da empresa. A Declaração sobre a política de remunerações limita-se a reconhecer a posição do Conselho de Administração, que é bem do seu conhecimento. A sociedade continua assim a não cumprir esta recomendação.

Recomendação II.1.5.4

Deve ser submetida à assembleia geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de ações, e/ou de opções de aquisição de ações ou com base nas variações do preço das ações, a membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do plano. A proposta deve ser acompanhada do regulamento do plano ou, caso o mesmo ainda não tenha sido elaborado, das condições a que o mesmo deverá obedecer. Da mesma forma devem ser aprovadas em assembleia geral as principais características do sistema de benefícios de reforma estabelecidos a favor dos membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários.

Adotada

A sociedade não tem planos de atribuição de ações. Quanto ao regime de reformas que existiu para os administradores da sociedade, tanto a sua aprovação como a sua revogação e respetivos regimes foram aprovados pelos acionistas, como adiante melhor desenvolvido alínea o) do capítulo II.33 deste Relatório. A recomendação é pois adotada.

Recomendação II.1.5.6

Pelo menos um representante da comissão de remunerações deve estar presente nas assembleias gerais anuais de acionistas.

Adotada

Esta recomendação é adotada. Note-se no entanto que a opção pela adoção em causa não é imposta pela sociedade, tendo resultado antes até esta data de uma livre decisão da própria Comissão de Remunerações.

Recomendação II.1.5.7

Deve ser divulgado, no relatório anual sobre o governo da sociedade, o montante da remuneração recebida, de forma agregada e individual, em outras empresas do grupo e os direitos de pensão adquiridos no exercício em causa.

Não aplicável

Refere a nota 1 a esta recomendação do Código do Governo das Sociedades de 2010 que “A presente recomendação manter-se-á até à entrada em vigor dos deveres de prestação de informação previstos nas alíneas c) e d) do artigo 3º do Regulamento da CMVM nº 1/2010.” Tendo as referidas alíneas, e os deveres de prestação de informação nelas

previstos, entrado em vigor em 1 de Janeiro de 2011, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento da CMVM nº 1/2010, a Semapa considera a recomendação caducada e, como tal, não aplicável.

II.2. Conselho de Administração

Recomendação II.2.1

Dentro dos limites estabelecidos por lei para cada estrutura de administração e fiscalização, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o governo da sociedade.

Adotada

Na sociedade a administração quotidiana é delegada numa Comissão Executiva e as respetivas competências são identificadas neste Relatório. O assunto é desenvolvido nos capítulos II.2 e II.3.

Recomendação II.2.2

O conselho de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.

Não Adotada

Formalmente a recomendação não é integralmente adotada porque a delegação de poderes na Comissão Executiva incluiu parte das competências aqui referidas. Na prática, no entanto, esta recomendação tem sido cumprida, pois as competências em causa têm até esta data sido exercidas pelo Conselho de Administração, e é intenção quer do Conselho de Administração quer da Comissão Executiva que, de futuro, este procedimento se mantenha. A justificação do Conselho de Administração para manter formalmente esta delegação mais ampla reside na mitigação do risco de na sociedade deixarem de ser praticados em tempo útil atos relevantes para a prossecução da sua atividade por falta de poderes da Comissão Executiva em situações em que a menor agilidade de convocação do Conselho de Administração inviabilize a sua reunião atempada.

Recomendação II.2.3

Caso o Presidente do Conselho de Administração exerça funções executivas, o conselho de administração deve encontrar mecanismos eficientes de coordenação dos trabalhos dos membros não executivos, que designadamente assegurem que estes possam decidir de forma independente e informada, e deve proceder-se à devida explicitação desses mecanismos aos acionistas no âmbito do relatório sobre o governo da sociedade.

Adotada

Na sociedade o Presidente do Conselho de Administração é também o Presidente da Comissão Executiva, mas existem os mecanismos necessários para assegurar uma eficiente coordenação dos trabalhos dos membros não executivos, pelo que a recomendação é adotada pela sociedade. Esta matéria está adiante desenvolvida no capítulo II.8 deste Relatório.

Recomendação II.2.4

O relatório anual de gestão deve incluir uma descrição sobre a atividade desenvolvida pelos administradores não executivos referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.

Adotada

Esta recomendação é adotada, encontrando-se a descrição sobre a atividade desenvolvida pelos administradores não executivos incluída no Anexo III a este Relatório.

Recomendação II.2.5

A sociedade deve explicitar a sua política de rotação dos pelouros no conselho de administração, designadamente do responsável pelo pelouro financeiro, e informar sobre ela no relatório anual sobre o governo da sociedade.

Adotada

A recomendação é adotada no sentido de existir uma política em que as vantagens da rotação e a ponderação da mesma são periodicamente consideradas mas não no sentido da existência de rotações obrigatórias ou limites máximos temporais sem que existam rotações. Relativamente ao pelouro financeiro, é importante referir que na sociedade a responsabilidade é partilhada por dois administradores, Senhores Dr. José Alfredo de Almeida Honório e Dr. José Miguel Pereira Gens Paredes. Esta matéria é adiante desenvolvida nos capítulos II.3 e II.11.

II.3. Administrador Delegado, Comissão Executiva e Conselho de Administração Executivo

Recomendação II.3.1

Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.

Adotada

A recomendação é adotada pela sociedade uma vez que os administradores executivos prestam em tempo útil e adequadamente as informações requeridas por outros membros dos órgãos sociais, como melhor se desenvolve no capítulo II.3 deste relatório.

Recomendação II.3.2

O Presidente da Comissão Executiva deve remeter, respetivamente, ao presidente do Conselho de Administração e, conforme aplicável, ao Presidente do Conselho Fiscal ou da Comissão de Auditoria, as convocatórias e as atas das respetivas reuniões.

Adotada

Esta recomendação é adotada, sendo as convocatórias e as atas da Comissão Executiva remetidas ao Presidente do Conselho Fiscal.

Recomendação II.3.3

O Presidente do Conselho de Administração Executivo deve remeter ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e ao Presidente da Comissão

Para as Matérias Financeiras, as convocatórias e as atas das respetivas reuniões.

Não aplicável

Esta recomendação não é aplicável à sociedade por estar estruturada segundo uma modalidade diferente.

II.4. Conselho Geral e de Supervisão, Comissão Para as Matérias Financeiras, Comissão de Auditoria e Conselho Fiscal

Recomendação II.4.1

O Conselho Geral e de Supervisão, além do exercício das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve desempenhar um papel de aconselhamento, acompanhamento e avaliação contínua da gestão da sociedade por parte do Conselho de Administração Executivo. Entre as matérias sobre as quais o Conselho Geral e de Supervisão deve pronunciar-se incluem-se: i) a definição da estratégia e das políticas gerais da sociedade; ii) a estrutura empresarial do grupo; e iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.

Não aplicável

Esta recomendação não é aplicável à sociedade por estar estruturada segundo uma modalidade diferente.

Recomendação II.4.2

Os relatórios anuais sobre a atividade desenvolvida pelo Conselho Geral e de Supervisão, a Comissão Para as Matérias Financeiras, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal devem ser objeto de divulgação no sítio da internet da sociedade, em conjunto com os documentos de prestação de contas.

Adotada

Esta recomendação é adotada, na medida em que o relatório do Conselho Fiscal, que compreende a atividade desenvolvida no exercício a que se refere, tem sido sempre objeto de divulgação no sítio da Internet da sociedade em conjunto com os demais documentos de prestação de contas.

Recomendação II.4.3

Os relatórios anuais sobre a atividade desenvolvida pelo Conselho Geral e de Supervisão, a Comissão Para as Matérias Financeiras, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal devem incluir a descrição sobre a atividade de fiscalização desenvolvida referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.

Adotada

O relatório em causa inclui a descrição sobre a atividade de fiscalização desenvolvida pelo Conselho Fiscal, referindo, sendo caso disso, eventuais constrangimentos deparados. Esta recomendação é assim adotada.

Recomendação II.4.4

O Conselho Geral e de Supervisão, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal, consoante o modelo aplicável, devem representar a sociedade, para todos os efeitos, junto do auditor externo, competindo-lhe, designadamente, propor o prestador destes serviços, a respetiva remuneração, zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços, bem assim como ser o interlocutor da empresa e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios.

Adotada

O Conselho Fiscal representa a sociedade junto do Auditor Externo, não no sentido de lhe serem conferidos poderes formais de representação mas enquanto seu interlocutor privilegiado, tendo acesso e conhecimento direto da atividade desenvolvida pelo Auditor Externo. A sociedade crê que é possível esta ação fiscalizadora direta do Conselho Fiscal, sem interferência do Conselho de Administração, relativamente ao trabalho desenvolvido pelo Auditor Externo desde que não saia prejudicado o conhecimento atempado e adequado do órgão de administração, responsável último pelo que se passa na sociedade e pelas demonstrações financeiras, quanto a este mesmo trabalho. Respeitando este princípio, os relatórios do Auditor Externo são dirigidos ao Conselho Fiscal e discutidos em reuniões conjuntas deste órgão com um membro do Conselho de Administração, zelando o Conselho Fiscal para que sejam assegurados dentro da sociedade as condições necessárias para a prestação dos serviços de auditoria. Quanto à contratação, o Conselho Fiscal propõe o Auditor Externo, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais, e a respetiva remuneração. Esta recomendação é assim adotada pela sociedade.

Recomendação II.4.5

O Conselho Geral de Supervisão, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal, consoante o modelo aplicável, devem anualmente avaliar o auditor externo e propor à assembleia geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito.

Adotada

O Auditor Externo é avaliado pelo Conselho Fiscal de forma permanente, e especialmente nos fechos do semestre e do exercício. Nunca se deu o caso de propor a sua destituição, mas é uma competência que lhe é reconhecida. Trata-se de uma recomendação adotada pela sociedade.

Recomendação II.4.6

Os serviços de auditoria interna e os que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de compliance) devem reportar funcionalmente à Comissão de Auditoria, ao Conselho Geral e de Supervisão ou, no caso das sociedades que adotem o modelo latino, a um administrador independente ou ao Conselho Fiscal, independentemente da relação hierárquica que esses serviços mantenham com a administração executiva da sociedade.

Não aplicável

A sociedade não possui serviços com funções exclusivas de auditoria interna nem de *compliance*, sendo que estas funções cabem essencialmente ao Conselho Fiscal e à Direção Jurídica da Semapa. Não seria pertinente, seria mesmo prejudicial à sua organização da sociedade, que a Direção Jurídica reportasse ao Conselho Fiscal. A inexistência de serviços exclusivos nesta área é uma opção que se fica a dever à estrutura administrativa simplificada da Semapa enquanto sociedade holding, sem prejuízo dos serviços independentes dessa natureza existentes nas participadas. Não existindo de forma autónoma os serviços a que se refere esta recomendação, não é a mesma aplicável à

sociedade. Nota-se que a CMVM considera esta recomendação como não adotada pela sociedade.

II.5. Comissões Especializadas

Recomendação II.5.1

Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração e o conselho geral e de supervisão, consoante o modelo adotado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para: i) assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e para a avaliação do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes; ii) refletir sobre o sistema de governo adotado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria; iii) identificar atempadamente potenciais candidatos com o elevado perfil necessário ao desempenho de funções de administrador.

Não Adotada

Na Semapa, a criação pelo Conselho de Administração de comissões com competências específicas em determinadas matérias nem sempre é necessária e adequada à dimensão da sociedade, devido ao facto de ser uma sociedade holding sem atividade económica direta e com uma estrutura administrativa simplificada. Assim, entende a sociedade não ser necessária uma comissão específica para a avaliação do desempenho dos administradores executivos, sendo estas funções plena e cabalmente asseguradas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, pela Comissão de Remunerações e pelos acionistas. Já no que respeita à reflexão sobre o governo societário, a sociedade criou uma Comissão para o efeito como adiante vem referido no capítulo II.3 deste Relatório. Por último e no tocante à identificação de potenciais candidatos a administrador, essas funções não existem pelos motivos apontados antes sobre a recomendação II.1.3.2, pelo que neste particular a recomendação não é aplicável. Consideramos assim esta recomendação não adotada.

Recomendação II.5.2

Os membros da comissão de remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.

Adotada

A sociedade, como a seguir melhor se explica, considera que todos os membros da Comissão de Remunerações são qualificáveis como independentes.

Relativamente ao Senhor Eng. Frederico da Cunha, a sua conexão com a Semapa resulta do facto de ter sido até 2005 administrador não executivo da sociedade e de manter atualmente uma pensão de reforma por força das funções que desempenhou. Entende no entanto a Semapa que, pelo facto de terem sido funções não executivas, por força do tempo decorrido e do direito a pensão ser um direito adquirido e independente da vontade da Semapa, a sua isenção de análise e decisão não se encontra condicionada e exerce por isso as suas funções com independência.

No que respeita ao Senhor Dr. José Maury, existem casos no exercício anterior de serviços prestados pela Egon Zehnder, empresa que representa, a sociedades participadas pela Semapa. Não são no entanto serviços com expressividade suscetível de pôr em causa a independência deste membro da Comissão: incluindo processos com origem no ano anterior e processos que foram apenas iniciados em 2012, existiram ao todo 4 processos de contratação e um quinto processo de natureza diferente e menor relevância. O Senhor Dr. José Maury tem vastos

conhecimentos e experiência em matéria de políticas de remuneração.

Por último, a Dr.ª Sofia Frère é também independente, não se verificando qualquer circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou decisão. Esclarece-se no entanto que, embora exerça funções em algumas sociedades do grupo Santander, as relações comerciais da Semapa com aquela instituição não são no âmbito das áreas da sua responsabilidade.

Verifica-se assim que a composição desta Comissão é extremamente favorável a uma análise e decisão correta e independente. Efetivamente, junta-se uma pessoa que conhece o funcionamento interno da sociedade do tempo em que foi administrador, outra pessoa especialista em matéria de remunerações e uma terceira que tem exercido a sua atividade profissional ligada a grandes grupos económicos mas sem qualquer ligação à sociedade, conjugando-se assim três perfis que trazem vantagens específicas e complementaridade entre si.

Entende pois a sociedade que esta recomendação é adotada. Não obstante, notamos que a CMVM tem uma posição diferente por entender que o facto do Senhor Eng. Frederico da Cunha ter sido administrador da sociedade é impeditivo da sua qualificação como independente.

Esta matéria vem também tratada nos capítulos II.36 e II.38 deste Relatório.

Recomendação II.5.3

Não deve ser contratada para apoiar a comissão de remunerações no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou coletiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do conselho de administração, ao próprio conselho de administração da sociedade ou que tenha relação atual com consultora da empresa. esta recomendação é aplicável igualmente a qualquer pessoa singular ou coletiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.

Adotada

A Comissão de Remunerações não contratou até hoje qualquer pessoa ou entidade para a auxiliar no desempenho das suas funções. A recomendação é pois adotada.

Recomendação II.5.4

Todas as comissões devem elaborar atas das reuniões que realizem.

Adotada

Esta recomendação é adotada pela sociedade uma vez que todas as comissões que se encontram identificadas no capítulo II.3 do presente Relatório elaboram atas das respetivas reuniões.

III. Informação e Auditoria

III.1 Deveres gerais de informação

Recomendação III.1.1

As sociedades devem assegurar a existência de um permanente contacto com o mercado, respeitando o princípio da igualdade dos acionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores. Para tal deve a sociedade manter um gabinete de apoio ao investidor.

Adotada

Esta recomendação é adotada, como melhor se explica no capítulo III.16 deste Relatório.

Recomendação III.1.2

A seguinte informação disponível no sítio da Internet da sociedade deve ser divulgada em inglês: a) A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais; b) Estatutos; c) Identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado; d) Gabinete de Apoio ao Investidor, respetivas funções e meios de acesso; e) Documentos de prestação de contas; f) Calendário semestral de eventos societários g) Propostas apresentadas para discussão e votação em assembleia geral; h) Convocatórias para a realização de assembleia geral.

Adotada

Toda a informação acima referida é divulgada em inglês no sítio da Internet da sociedade, sendo pois a recomendação adotada pela sociedade.

Recomendação III.1.3

As sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respetivamente de quatro ou três anos. A sua manutenção além deste período deverá ser fundamentada num parecer específico do órgão de fiscalização que pondere expressamente as condições de independência do auditor e as vantagens e os custos da sua substituição.

Adotada

Na assembleia geral anual de 2010, o Conselho Fiscal apresentou aos acionistas uma proposta de continuidade do Auditor Externo, emitindo parecer onde foca que a qualidade do trabalho desenvolvido pela PricewaterhouseCoopers e a sua experiência acumulada nos setores onde a Semapa investe se sobrepõem aos inconvenientes da sua manutenção. Conclui pela independência do Auditor Externo, que sai reforçada com a proposta de rotação do sócio, em linha com as melhores práticas internacionais. A proposta foi aprovada pelos acionistas nos seus exatos termos, tendo o Auditor Externo, agora representado por um novo sócio, sido eleito para mais um mandato de quatro anos, a terminar em 31 de Dezembro de 2013. Esta recomendação é pois cumprida.

Recomendação III.1.4

O auditor externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.

Adotada

O Auditor Externo da sociedade, PricewaterhouseCoopers, verifica a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, bem como a eficácia e o funcionamento dos mecanismos através dos elementos que lhe são facultados pela sociedade, em especial pela Comissão de Remunerações e pela Comissão de Controlo Interno. As conclusões das verificações efetuadas são reportadas pelo Auditor Externo ao Conselho Fiscal que, sendo caso disso, reporta as deficiências encontradas. Esta recomendação é assim adotada.

Recomendação III.1.5

A sociedade não deve contratar ao auditor externo, nem a quaisquer entidades que com eles se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. Havendo razões para a contratação de tais serviços – que devem ser aprovados pelo órgão de fiscalização e explicitadas no seu relatório anual sobre o governo da sociedade – eles não devem assumir um relevo superior a 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade.

Adotada

No decurso do exercício de 2012, os serviços diversos dos serviços de auditoria contratados pela sociedade ao Auditor Externo, incluindo as entidades que com ele se encontram em relação de participação ou que integram a mesma rede, representaram 21,5% do total dos serviços prestados à sociedade, percentagem essa que se situou abaixo dos 30% recomendados. Os referidos serviços consistem essencialmente em serviços de apoio na salvaguarda do cumprimento de obrigações de índole fiscal, em Portugal e no estrangeiro, os quais são aprovados pelo Conselho Fiscal. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal entendem que a contratação de tais serviços é justificada pela experiência acumulada do Auditor Externo nos setores onde a sociedade atua e pela qualidade do seu trabalho, para além de existirem suficientes procedimentos de salvaguarda da independência dos auditores através da definição criteriosa dos trabalhos em sede de contratação. A recomendação é pois adotada pela sociedade.

IV. Conflitos de interesses

IV.1 Relações com acionistas

Recomendação IV.1.1

Os negócios da sociedade com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado.

Adotada

A recomendação é adotada dado que, em 2012, os negócios da sociedade com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20º do Código dos Valores Mobiliários, foram realizados em condições normais de mercado.

Recomendação IV.1.2

Os negócios de relevância significativa com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser submetidos a parecer prévio do órgão de fiscalização. Este órgão deve estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância destes negócios e os demais termos da sua intervenção.

Adotada

O Conselho Fiscal, sob proposta do Conselho de Administração, definiu os procedimentos e critérios para identificar os negócios de relevância significativa que, como tal, devessem ser submetidos a sua avaliação e parecer prévio. Esses critérios são os referidos no capítulo III.13 deste Relatório. Por aplicação dos referidos critérios, verifica-se que no

exercício de 2012 nenhum dos negócios da sociedade com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20º do Código dos Valores Mobiliários, pode ser considerado de relevância significativa, pelo que nenhum deles foi submetido a parecer prévio do Conselho Fiscal. A recomendação é pois adotada.

Capítulo I. Assembleia Geral

I.1. Identificação dos membros da mesa da assembleia-geral

A mesa da assembleia geral é composta pelas seguintes pessoas:

Presidente:	Dr. Francisco Xavier Zea Mantero
Secretária:	Dr.ª Rita Maria Pinheiro Ferreira Soares de Oliveira

I.2. Mandatos dos membros da Mesa

A Secretária da Mesa, Senhora Dr.ª Rita Maria Pinheiro Ferreira Soares de Oliveira, foi eleita pela primeira vez em 21 de Março de 2007 tendo sido reconduzida na assembleia geral anual eletiva, que teve lugar em 22 de Abril de 2010, para exercer funções até ao final do mandato que termina em 31 de Dezembro de 2013. O Senhor Dr. Francisco Xavier Zea Mantero foi designado para o cargo de Presidente da Mesa na última assembleia geral anual, ocorrida em 18 de Maio de 2012, preenchendo assim o lugar deixado vago em Junho de 2011 pelo Senhor Dr. José Pedro Correia de Aguiar-Branco.

I.3. Remuneração do Presidente da Mesa

Durante o exercício de 2012 Presidente da Mesa da Assembleia Geral não auferiu qualquer remuneração. Muito embora tenham tido lugar duas assembleias gerais durante o exercício, esta circunstância fica a dever-se ao facto de na primeira assembleia o lugar se encontrar vago e as funções terem sido exercidas pelo Presidente do Conselho Fiscal, e de na segunda assembleia a respetiva contrapartida só ter sido paga já no exercício de 2013.

I.4. Antecedência de bloqueio de ações para participação em AG

Na sequência da alteração legislativa introduzida pelo Decreto-Lei n.º 49/2010, de 19 de Maio, que no artigo 23.º-C do Código dos Valores Mobiliários veio isentar de bloqueio as ações, passando a ser bastante a mera titularidade das mesmas no 5.º dia de negociação anterior ao da realização da assembleia, e estabeleceu regras e prazos diferentes para a participação na assembleia geral, os acionistas aprovaram na assembleia geral de 2011 uma alteração estatutária - introdução do número Dez do artigo Nono – que visa o acolhimento deste regime enquanto o mesmo for aplicável à sociedade por força da sua natureza.

Manteve-se, não obstante, o anterior regime que não se aplicará enquanto existirem disposições legais imperativas que se lhe sobreponham. Esse regime exige que os acionistas apresentem à sociedade a documentação comprovativa

da titularidade das ações e do bloqueio das ações até cinco dias antes da data da assembleia geral. Estes cinco dias são contados de forma contínua e, sempre que terminem num fim de semana ou dia feriado, transfere-se o fim do prazo para o primeiro dia útil seguinte. A sociedade considera como data da receção a data da primeira entrada do documento por fax ou correio eletrónico, desde que o respetivo original seja apresentado até à data de início da assembleia.

I.5. Bloqueio de Ações em caso de suspensão de AG

Pese embora as ações tenham deixado de estar sujeitas a bloqueio a não ser que os acionistas expressamente o requeiram, o presidente da mesa mantém o entendimento seguido pelo seu antecessor no sentido de que o mesmo não é necessário durante todo o período de suspensão até que a sessão seja retomada, sendo suficiente para a segunda sessão a antecedência ordinária exigida na primeira sessão.

I.6. Número de ações a que corresponde um voto

Nos termos fixados nos estatutos, corresponde um voto a cada 385 ações da sociedade.

I.7. Ações sem voto e limite do número de votos por acionista

Não existem regras estatutárias que prevejam a existência de ações que não confirmam o direito de voto ou que estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só acionista ou por acionistas com ele relacionados.

I.8. Regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto

Não existem na sociedade quóruns constitutivos e deliberativos diferentes dos legalmente supletivos nem existem sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial. No âmbito das regras societárias sobre os direitos de voto nada há a assinalar, exceto quanto à existência de prazos para apresentação da documentação necessária à participação na assembleia e para o voto por correspondência. Com exceção do prazo estatutário para o exercício do direito de voto por correspondência – véspera da assembleia geral –, os prazos estatutários para a participação na assembleia não são, como acima referido e como previsto nos próprios estatutos, aplicáveis enquanto existirem disposições legais imperativas que se lhe sobreponham como é o caso do artigo 23.º-C do Código dos Valores Mobiliários.

I.9. Regras sobre o voto por correspondência

Nos termos fixados nos estatutos, é permitido o exercício do direito de voto por correspondência, observando-se o seguinte regime:

- a) Deve ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e recebido na sede social até à véspera da assembleia geral, um sobrescrito contendo as declarações de voto;
- b) O sobrescrito deve conter (1) carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinatura reconhecida, manifestando a vontade de votar, e (2) as declarações de voto, uma para cada ponto da ordem de trabalhos, em sobrescrito fechado e independente com a indicação exterior do ponto da ordem de trabalhos a que se

destina;

- c) Os votos emitidos valem como votos negativos em relação às propostas apresentadas posteriormente à sua emissão, e
- d) O Conselho de Administração pode regular formas de exercício do direito de voto alternativas ao suporte em papel, desde que assegurem igualmente a autenticidade e confidencialidade dos votos até ao momento da votação.

I.10. Modelo para o voto por correspondência

A sociedade disponibiliza um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência. Este modelo está disponível no sítio da sociedade na Internet e pode ser pedido através dos serviços de apoio ao investidor.

I.11. Prazo para o voto por correspondência

Como já referido o sobrescrito contendo as declarações de voto deve ser recebido na sede social até à véspera da assembleia geral.

I.12. Exercício do direito de voto por meios eletrónicos

Não é ainda possível o exercício do direito de voto por meios eletrónicos, embora os estatutos permitam que o Conselho de Administração regule formas de exercício do direito de voto alternativas ao suporte em papel, desde que estas assegurem igualmente a autenticidade e confidencialidade dos votos até ao momento da votação.

Salienta-se porém que até esta data a sociedade não teve qualquer solicitação ou manifestação de interesse por parte de acionistas ou investidores na disponibilização desta funcionalidade.

I.13. Acesso a extratos de ata da AG

A sociedade divulga os extratos das atas das reuniões da assembleia geral no seu sítio na Internet no prazo máximo de cinco dias após a realização da assembleia.

I.14 Acervo histórico dos extratos de atas

Os extratos das atas da assembleia geral com as deliberações, o capital representado e os resultados das votações, relativos aos últimos 3 anos estão disponíveis para consulta no sítio da Internet da sociedade.

I.15. Representantes da Comissão de Remunerações na AG

O membro da Comissão de Remunerações que esteve presente última reunião da assembleia geral anual foi o Senhor Eng. Frederico José da Cunha Mendonça e Meneses, sendo este o membro da Comissão que usualmente está presente nas assembleias gerais da sociedade.

I.16. Intervenção da AG na política de remuneração e avaliação da administração

Em 2012 a Comissão de Remunerações submeteu à aprovação dos acionistas na assembleia geral anual a declaração sobre política de remunerações do órgão de administração e fiscalização da sua responsabilidade, documento reproduzido no Anexo I deste Relatório, tendo a mesma sido discutida e aprovada.

Face ao imperativo legal, a Comissão de Remunerações irá submeter anualmente à assembleia geral uma declaração sobre a política de remunerações, não obstante aquando da primeira declaração, anterior a esta imposição, ter entendido como mais adequado que a política vigorasse por todo o mandato.

Esta declaração não abrange a política de remuneração de outros dirigentes, face ao entendimento da sociedade de que a política de remuneração dos trabalhadores é um ato de gestão da exclusiva responsabilidade do Conselho de Administração, entendimento este melhor desenvolvido na análise da recomendação II.1.5.3.

A assembleia geral não tem qualquer intervenção na avaliação do desempenho dos membros do órgão de administração para efeitos remuneratórios, sem prejuízo da aprovação anual da declaração sobre política de remunerações dos órgãos sociais.

I.17. Intervenção da AG nos planos e opções de ações

No caso da Semapa, inexistindo planos de atribuição de ações e/ou de opções de aquisição de ações, ou com base nas variações de preços das ações, a membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na aceção do n.º 3 do art. 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, nunca houve nesta matéria intervenção da assembleia geral.

I.18. Intervenção da AG no sistema de benefícios de reforma

Os acionistas aprovaram por unanimidade, na assembleia geral de 30 de Março de 2005, um sistema de reforma e o respetivo regime, aplicável exclusivamente aos membros do órgão de administração. O contexto económico, social e empresarial que se vive atualmente levou o Conselho de Administração a ponderar o impacto desse regime e a propor a sua extinção com salvaguarda dos direitos e expectativas dos seus beneficiários, proposta que mereceu a aprovação unânime da assembleia geral extraordinária de 27 de Dezembro último.

I.19. Sujeição a deliberação de norma estatutária que preveja limites de voto

Não existindo na Semapa qualquer limitação estatutária ao número de votos que podem ser emitidos por acionistas de forma individual ou concertada, não existe igualmente norma estatutária que preveja o dever de sujeitar, pelo menos de cinco em cinco anos, a deliberação da assembleia-geral, a manutenção ou eliminação da norma estatutária que preveja a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

I.20. Medidas defensivas de mudança de controlo

Não existem na sociedade quaisquer medidas adotadas com o objetivo de provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração.

I.21. Acordos com efeitos associados à mudança de controlo

Não existem na sociedade acordos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade.

I.22. Acordos de indemnização em caso de cessação de funções na sequência de mudança de controlo

Não existem também acordos entre a sociedade e os titulares dos órgãos sociais ou trabalhadores que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho, na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.

Capítulo II. Órgãos de Administração e Fiscalização

SECÇÃO I – TEMAS GERAIS

II.1. Identificação e composição dos órgãos da sociedade

Os titulares dos órgãos sociais em exercício de funções até ao final do mandato em curso (quadriénio 2010-2013) são os seguintes:

Mesa da Assembleia Geral

Presidente: Dr. Francisco Xavier Zea Mantero
Secretário: Dr.ª Rita Maria Pinheiro Ferreira Soares de Oliveira

Conselho Fiscal

Presidente: Dr. Miguel Camargo de Sousa Eiró
Vogais efetivos: Dr. Duarte Nuno d' Orey da Cunha
Dr. Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira
Vogal Suplente: Dr.ª Marta Isabel Guardalino da Silva Penetra

Revisor Oficial de Contas

Efetivo: PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda, representada pelo Dr. António Alberto Henriques Assis (ROC) ou pelo Dr. César Abel Rodrigues Gonçalves (ROC)
Suplente: Dr. Jorge Manuel Santos Costa (ROC)

Conselho de Administração

Presidente: Pedro Mendonça de Queiroz Pereira
Vogais: Maria Maude Mendonça de Queiroz Pereira Lagos
Dr. José Alfredo de Almeida Honório
Dr. Francisco José Melo e Castro Guedes
Dr. José Miguel Pereira Gens Paredes
Dr. Paulo Miguel Garcês Ventura
Dr.ª Rita Maria Lagos do Amaral Cabral
Eng. António da Nóbrega de Sousa da Câmara
Eng. Joaquim Martins Ferreira do Amaral
Dr. António Pedro de Carvalho Viana-Baptista
Dr. Vitor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves

Secretário da Sociedade

Dr. Rui Tiago Trindade Ramos Gouveia

II.2. Comissões Especializadas com competências em matérias de administração ou fiscalização

Na sociedade estão constituídas as seguintes comissões com competências em matéria de administração ou fiscalização da sociedade:

Comissão Executiva

Pedro Mendonça de Queiroz Pereira, que preside
Dr. José Alfredo de Almeida Honório
Dr. Francisco José Melo e Castro Guedes
Dr. José Miguel Pereira Gens Paredes
Dr. Paulo Miguel Garcês Ventura

Comissão de Controlo Interno

Eng. Joaquim Martins Ferreira do Amaral
Eng. Jaime Alberto Marques Sennfelt Fernandes Falcão
Dr.ª Margarida Isabel Feijão Antunes Rebocho

Comissão de Controlo do Governo Societário

Dr.ª Rita Maria Lagos do Amaral Cabral
Eng. Gonçalo Allen Serras Pereira
Eng. Jorge Manuel de Mira Amaral

Estão ainda constituídas as seguintes comissões sem competências em matéria de administração ou fiscalização da sociedade:

Comissão de Estratégia

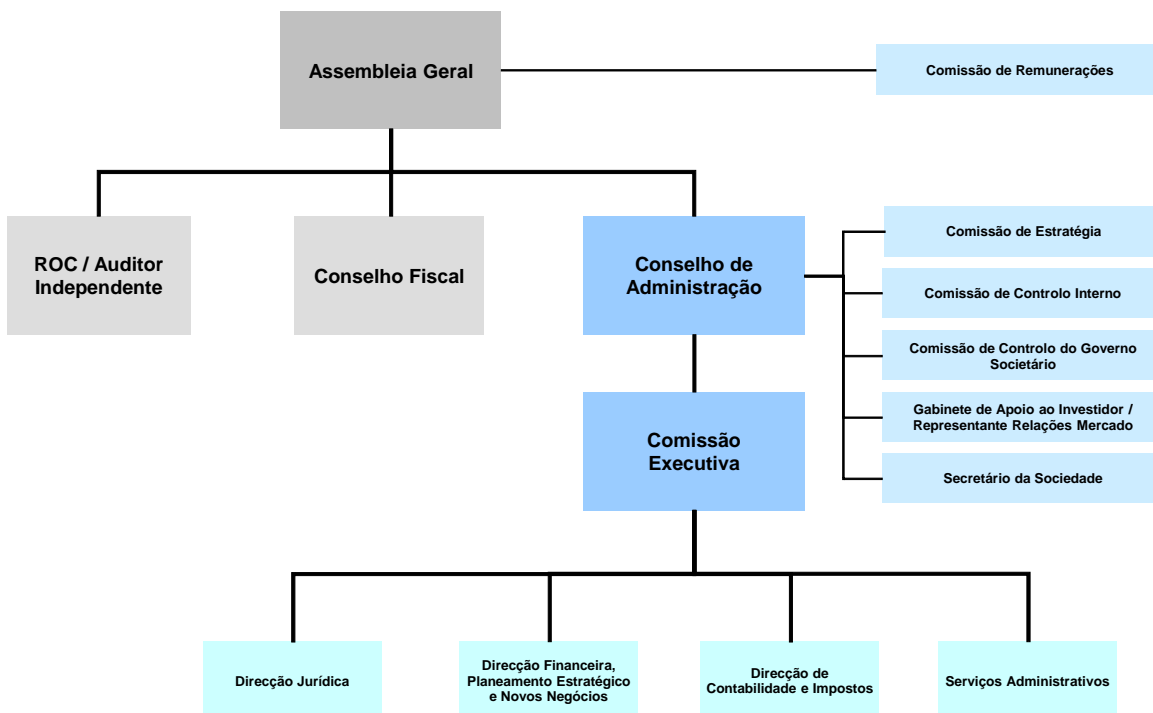
- Pedro Mendonça de Queiroz Pereira
- Maria Maude Mendonça de Queiroz Pereira Lagos
- Dr. José Alfredo de Almeida Honório
- Eng. Joaquim Martins Ferreira do Amaral
- Dr. António Pedro de Carvalho Viana-Baptista

Comissão de Remunerações

- Dr. José Gonçalo Maury
- Eng. Frederico José da Cunha Mendonça e Meneses
- Dr.ª Sofia Luísa Corrêa Henriques Cardoso de Menezes Frère

II.3. Organograma, competências, delegações e pelouros

Apresenta-se de forma gráfica simplificada o organograma dos vários órgãos, comissões e departamentos da Semapa:



A gestão da sociedade é centrada na articulação entre o Conselho de Administração e a Comissão Executiva.

A coordenação e a aproximação são asseguradas pela existência de um presidente comum, pela transmissão regular

de toda a informação relevante relativa à gestão corrente da sociedade aos membros do Conselho de Administração que não são membros da Comissão Executiva de forma a permitir um acompanhamento permanente da vida societária, e pela convocação de reuniões do Conselho de Administração para todas as decisões consideradas especialmente relevantes, ainda que se enquadrem no âmbito dos poderes gerais delegados.

É relevante notar neste âmbito o facto de existir uma permanente disponibilidade dos membros da Comissão Executiva para prestar as informações que sejam solicitadas pelos restantes membros do Conselho de Administração e a prática seguida de transmissão imediata a estes de todas as informações que a relevância ou urgência assim o imponham.

Na distribuição de pelouros entre os membros da Comissão Executiva, muito embora não exista uma compartimentação rígida de funções e responsabilidades, podem ser identificados essencialmente quatro núcleos:

- 1º Planeamento estratégico e política de investimentos, que cabe ao Presidente do Conselho de Administração Senhor Pedro Mendonça de Queiroz Pereira.
- 2º Política financeira e gestão de riscos, que cabe aos Administradores Senhores Dr. José Alfredo de Almeida Honório e Dr. José Miguel Pereira Gens Paredes.
- 3º Política de recursos humanos e controlo administrativo, que cabe ao Administrador Senhores Dr. Francisco José de Melo e Castro Guedes.
- 4º Área jurídica e tecnologias de informação que cabe ao Administrador Senhor Dr. Paulo Miguel Garcês Ventura.

Estão delegados na Comissão Executiva poderes de gestão amplos, na sua grande parte discriminadamente indicados no ato de delegação, e apenas limitados no que respeita à matéria identificada no artigo 407.º n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais. Estão, em concreto, delegados os seguintes atos:

- a) Negociar e deliberar a celebração por ato público ou particular de qualquer contrato de natureza comercial ou civil nos termos e condições que considere mais convenientes, bem como tomar todas as decisões que considere apropriadas na execução desses contratos;
- b) Deliberar emitir, subscrever, sacar, aceitar, endossar, avalizar, protestar ou praticar qualquer outro ato no âmbito da utilização de títulos de crédito
- c) Deliberar sobre todos os atos correntes de natureza bancária, junto de instituições financeiras portuguesas ou estrangeiras, designadamente abrindo, consultando e estabelecendo o modo de movimentação de contas bancárias por todas as formas legalmente admissíveis;
- d) Negociar e deliberar contrair e alterar as condições de mútuos, junto de instituições financeiras ou outras entidades, incluindo a prestação de respetivas garantias nos casos em que é delegável nos termos da lei, tudo nos termos que entender mais convenientes;
- e) Deliberar adquirir, alienar e onerar ativos de todas as naturezas, nos termos e condições que entender mais adequados, negociando e deliberando a formalização para o efeito, por documento público ou particular, de qualquer instrumento contratual, e praticando quaisquer atos acessórios ou complementares que se revelem necessários na execução dessas contratos;
- f) Tomar todas as decisões e praticar todos os atos no âmbito do exercício pela sociedade da sua posição de acionista, designadamente indicando os seus representantes nas assembleias gerais das sociedades em que participe e tomando deliberações unânimes por escrito;
- g) Preparar os projetos de relatórios de atividade, balanços, demonstrações financeiras e propostas de aplicação

de resultados;

- h) Praticar todos os atos necessários ou convenientes no âmbito das relações laborais da sociedade com os seus trabalhadores, designadamente contratar, despedir, transferir, definir condições de trabalho e de remuneração bem com as suas atualizações e alterações;
- i) Deliberar sobre a representação da sociedade perante qualquer Tribunal ou instituto de mediação ou arbitragem, tomando todas as decisões que se mostrem necessárias ou convenientes no âmbito de qualquer procedimento aí pendente ou a instaurar, designadamente as de desistir, confessar ou transigir;
- j) Constituir procuradores da sociedade dentro dos poderes que lhe estão delegados,
- k) Praticar todos os atos necessários ou convenientes no âmbito da emissão de obrigações e papel comercial, já emitidos ou a emitir, incluindo a decisão de emissão, e
- l) Em geral praticar todos os atos de gestão corrente da sociedade, com exceção daqueles que por lei não podem ser delegados nos termos do artigo 407º nº 4 do Código das Sociedades Comerciais.

Estão vedadas à Comissão Executiva as deliberações sobre:

- i) Escolha do Presidente do Conselho de Administração;
- ii) Cooptação de administradores;
- iii) Pedido de convocação de assembleias gerais;
- iv) Relatórios e contas anuais;
- v) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- vi) Mudança de sede e aumentos de capital, e
- vii) Projetos de fusão, de cisão e de transformação da sociedade.

No caso do Conselho Fiscal, que tem as competências que resultam da lei, não existem poderes delegados ou pelouros atribuídos.

Os aspetos essenciais do funcionamento do Conselho Fiscal e da Comissão de Controlo Interno, bem como as competências desta última, estão desenvolvidos no número II.5 deste capítulo.

A Comissão de Estratégia tem como principal objetivo o acompanhamento e avaliação das grandes opções estratégicas da Comissão Executiva e do Conselho de Administração, competindo-lhe nesse âmbito nomeadamente:

- a) Cooperar no planeamento estratégico de longo prazo, incluindo a identificação e a definição de objetivos estratégicos para o desenvolvimento empresarial e a implementação de iniciativas de crescimento;
- b) Aconselhar, através da elaboração de recomendações, e discutir as opções estratégicas da sociedade;
- c) Supervisionar as opções estratégicas da sociedade, propondo, se se revelar necessário, a aprovação de medidas concretas e procedimentos para o desenvolvimento, a adoção e a modificação de estratégias adotadas;
- d) Analisar e avaliar a evolução do impacto de fatores externos, como as mudanças na economia, a concorrência e a tecnologia, na estratégia global do grupo.

A Comissão de Controlo do Governo Societário (CCGS) tem por objeto a supervisão permanente do cumprimento pela sociedade das disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis ao governo societário, a análise crítica das práticas e comportamentos da sociedade no âmbito do governo societário, e a iniciativa no sentido de propor a

discussão, alteração e introdução de novos procedimentos que visem o aperfeiçoamento da estrutura e governo societários. A CCGS tem ainda a obrigação de submeter anualmente ao Conselho de Administração um relatório completo sobre a situação do governo da sociedade e as propostas de alteração que entenda convenientes.

As funções do Gabinete de Apoio ao Investidor vêm referidas no capítulo III.16 deste relatório.

O Secretário da Sociedade é designado pelo Conselho de Administração e possui as competências definidas na lei.

A Comissão de Remunerações elabora anualmente a declaração sobre política de remuneração dos membros do órgão de administração e fiscalização e fixa a remuneração dos administradores.

A Direcção Jurídica presta assessoria jurídica à sociedade com o objetivo de garantir a conformidade dos processos e procedimentos com a legislação aplicável.

A Direcção Financeira, Planeamento Estratégico e Novos Negócios tem como principais funções a gestão e planeamento financeiro e a identificação e estudo de novas oportunidades de negócio com vista à sua concretização.

Por fim, a Direcção de Contabilidade e Impostos tem como principais competências assegurar a prestação de contas da sociedade e o cumprimento das suas obrigações fiscais, evitando o planeamento fiscal abusivo.

II.4. Relatórios anuais sobre a atividade do Conselho Fiscal

O relatório anual sobre a atividade desenvolvida pelo Conselho Fiscal, incluindo o respetivo parecer relativamente às contas da sociedade, faz parte dos documentos de prestação de contas que são integralmente divulgados no sítio da Internet da Semapa. Esse relatório refere, sempre que existentes, os constrangimentos detetados na atividade fiscalizadora pelo Conselho Fiscal.

II.5. Descrição dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco

O controlo de riscos na sociedade é efetuado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, pelo Auditor Externo e através de uma unidade orgânica com funções específicas nesta área – a Comissão de Controlo Interno (CCI).

O Conselho Fiscal desempenha um papel especialmente preponderante nesta área, com todas as atribuições que resultam diretamente da lei.

A CCI tem como principal objeto a deteção e o controlo de todos os riscos relevantes na atividade da sociedade, em especial dos riscos financeiros, tendo-lhe sido atribuídas todas as competências necessárias ao prosseguimento daquele objetivo, nomeadamente:

- a) Assegurar o cumprimento pela sociedade de todo o quadro normativo que lhe seja aplicável, de natureza legal ou regulamentar,
- b) Acompanhar os negócios da sociedade assegurando uma análise integrada e permanente dos riscos associados aos mesmos,
- c) Propor e acompanhar a implementação de medidas concretas e procedimentos relativos ao controlo e redução dos riscos na atividade da sociedade, visando o aperfeiçoamento do sistema interno de controlo e gestão de riscos, que integrem, pelo menos, as seguintes componentes:
 - Fixação dos objetivos estratégicos da sociedade em matéria de assunção de riscos;
 - Identificação dos principais riscos ligados à concreta atividade exercida e dos eventos suscetíveis de

- originar riscos;
- Análise e mensuração do impacto e da probabilidade de ocorrência de cada um dos riscos potenciais;
 - Gestão do risco com vista ao alinhamento dos riscos efetivamente incorridos com a opção estratégica da sociedade quanto à assunção de riscos;
 - Mecanismos de controlo da execução das medidas de gestão de risco adotadas e da sua eficácia;
 - Adoção de mecanismos internos de informação e comunicação sobre as diversas componentes do sistema e de alertas de riscos.
- d) Verificar a implementação dos ajustamentos ao sistema de controlo interno e de gestão de riscos propostos pelo Conselho Fiscal;
- e) Fiscalizar a qualidade da informação financeira e contabilística velando pela sua fiabilidade, e
- f) Emitir parecer sobre a escolha dos auditores externos e fiscalizar a sua independência.

Esta Comissão é composta por três a cinco pessoas nomeadas pelo Conselho de Administração, da qual não podem fazer parte administradores com funções executivas, tendo nesta data a composição já acima indicada.

Ainda na vertente interna, para além da relevância nesta área das funções desempenhadas pelo Conselho Fiscal, o controlo de riscos assume particular relevância a nível das principais dominadas onde é diferente a natureza dos riscos e a exposição das sociedades, que dispõem por isso de sistemas próprios e independentes de controlo dos riscos a que estão sujeitas.

A auditoria externa é realizada na Semapa e nas sociedades por si dominadas pela PricewaterhouseCoopers.

Os sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados têm-se demonstrado eficazes, não se tendo verificado até hoje situações que não tivessem sido previstas, devidamente acauteladas ou expressamente assumidas previamente como riscos controlados.

II.6. Responsabilidade da administração e fiscalização nos sistemas de controlo interno e de gestão dos riscos

Como resulta do referido no ponto anterior, o Conselho de Administração, para além das competências próprias nesta matéria, criou a CCI, comissão esta que, de acordo com as atribuições por ele definidas, está incumbida de assegurar o controlo interno e a gestão de riscos. O Conselho Fiscal é responsável por fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos e do sistema de controlo interno, propondo ajustamentos ao sistema existente sempre que se justifiquem, estando a CCI incumbida de implementar tais ajustamentos. Por fim, importa referir que estes sistemas são sempre acompanhados e controlados pelo Conselho de Administração, como responsável último pelos atos praticados dentro da sociedade.

II.7. Regulamentos de funcionamento dos órgãos da sociedade ou outras regras relativas a incompatibilidades

Existem regulamentos de funcionamento do conselho de administração e do conselho fiscal que se encontram publicados no sítio da sociedade na Internet (www.semapa.pt), local onde os mesmos podem ser consultados.

Não existe definição interna de incompatibilidades ou de número máximo de cargos acumuláveis pelos administradores em órgãos de gestão de outras sociedades.

SECÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

II.8. Mecanismos de coordenação dos trabalhos dos membros não executivos

A coordenação e eficácia dos trabalhos dos membros não executivos é assegurada pela transmissão regular de toda a informação relevante relativa à gestão corrente da sociedade aos membros do Conselho de Administração que não são membros da Comissão Executiva por forma a permitir um acompanhamento permanente da vida societária, e pela convocação de reuniões do Conselho de Administração para todas as decisões consideradas especialmente relevantes, ainda que se enquadrem no âmbito dos poderes gerais delegados.

Para além disto, o carácter independente e informado das decisões dos administradores não executivos é assegurado pelo facto de não ser nem o Presidente do Conselho de Administração nem os administradores executivos a organizar o seu trabalho. Note-se que os administradores não executivos não dependem do Presidente para aceder à informação, tendo acesso direto ao Conselho Fiscal e aos outros executivos, que atendem sem restrições a todos os pedidos.

A posição específica do Presidente não tem pois impacto na natureza independente e informada das decisões dos administradores não executivos.

II.9. Riscos económicos, financeiros e jurídicos

O capítulo 2 das notas às demonstrações financeiras consolidadas faz uma análise desenvolvida de todos os riscos de natureza financeira e operacional, incluindo designadamente risco cambial, risco de taxa de juro, risco de crédito, risco de liquidez, risco de preço, risco de abastecimento de matérias-primas, risco de preço de venda, risco de procura dos produtos, risco de concorrência, risco de legislação ambiental, risco de recursos humanos, risco de custos energéticos e riscos de contexto em geral.

Quanto aos riscos jurídicos, que não se encontram da mesma forma desenvolvidos naquele documento, importa referir que resultam essencialmente de riscos fiscais e de regulação que se encontram cobertos pela análise dos riscos de natureza operacional, e riscos específicos de responsabilidade geral ou riscos associados à negociação e celebração de instrumentos contratuais. Estes riscos são controlados através de assessorias jurídicas instituídas quer a nível da Semapa enquanto holding quer a nível das suas participadas, e através do recurso a advogados externos sempre que a especialidade da matéria, o seu valor ou outros fatores do caso concreto assim o recomendem.

II.10. Poderes do órgão de administração

O órgão de administração tem os poderes gerais que resultam da lei, notando-se no entanto que os estatutos não autorizam o conselho de administração a deliberar aumentos de capital. Reconhece-se que a opção por permitir o conselho de administração deliberar nessa matéria pode ter conveniências de ordem prática e de celeridade. Porém, ainda não se sentiu necessidade de o propor aos acionistas.

II.11. Rotação de pelouros e designação e substituição dos membros do órgão de administração e de fiscalização

A rotação dos pelouros no Conselho de Administração, incluindo o do responsável pelas questões financeiras, é

ponderada pela Comissão Executiva sempre que a mesma se organiza face ao ato de delegação de poderes, ato que normalmente sucede na sequência das assembleias gerais eletivas. Em 2010, tendo sido equacionada a rotação, optou-se por manter a distribuição atual dos vários pelouros. A sociedade está em crer que há que ponderar por um lado a vantagem de não permitir o acomodar ao cargo, e por outro o real contributo da experiência e competência técnica dos administradores em áreas específicas. Só assim se garante que os diferentes pelouros são distribuídos e exercidos pelas pessoas mais indicadas no momento em causa.

É ainda relevante referir que existem diversos mecanismos de controlo da atividade da sociedade, com primazia para o Conselho Fiscal, que asseguram uma fiscalização eficaz nesta e noutras áreas de atuação da sociedade, matéria mais desenvolvida no capítulo II.5.

Também não existem na Semapa quaisquer regras especiais relativas à nomeação e substituição dos membros do órgão de administração e de fiscalização, aplicando-se, nesta matéria, o regime geral supletivo que resulta do Código das Sociedades Comerciais. Sendo este regime equilibrado e não existindo na Semapa quaisquer circunstâncias particulares que recomendem outra solução, tem entendido o Conselho de Administração que a situação deve ser mantida.

II.12. Reuniões dos órgãos de administração e fiscalização

Em 2012 tiveram lugar 9 reuniões do Conselho de Administração e 12 reuniões do Conselho Fiscal. De todas as reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal foram elaboradas atas.

II.13. Reuniões da comissão executiva

A Comissão Executiva reuniu 33 vezes em 2012, tendo sido elaboradas atas de todas as reuniões. As atas desta Comissão, acompanhadas das respetivas convocatórias, são enviadas a todos os seus membros, o que inclui o Presidente do Conselho de Administração da sociedade que também preside à Comissão Executiva, bem como ao Presidente do Conselho Fiscal.

II.14. Membros executivos e não executivos e aplicação, a estes, das regras de incompatibilidade e independência

Membros Executivos

Os membros executivos do Conselho de Administração são os indicados acima como sendo membros da Comissão Executiva.

No caso da Semapa, não deve, no entanto, ser feita uma distinção dicotómica entre administradores que são membros da Comissão Executiva e administradores que são meros “consultores” do Conselho de Administração. Os administradores que não são membros da Comissão Executiva são por vezes chamados a prestar à sociedade uma colaboração que está para além de aconselhamento nas reuniões do Conselho. Tal colaboração não pode ser no entanto apresentada de uma forma fixa e esquemática por variar em função das pessoas, dos assuntos e do tempo.

Apesar desta colaboração, nenhum administrador que não é membro da Comissão Executiva se pode qualificar como “executivo”. Mesmo nos casos em que existe participação nas comissões existentes, designadamente na Comissão de Estratégia que tem uma componente de maior proximidade à gestão, não existe um envolvimento geral e permanente

que justifique tal qualificação.

Os administradores executivos, pela própria natureza das suas funções, não podem nem devem ser enquadrados como “independentes” ou não “incompatíveis” face aos critérios dos artigos 414.º-A e 414.º do Código das Sociedades Comerciais.

Membros Não Executivos

A Senhora D. Maria Maude Mendonça de Queiroz Pereira Lagos, sendo administradora de sociedades que têm participações relevantes na Semapa não é independente. Também não observa os critérios de incompatibilidade por ser parente do Presidente do Conselho de Administração, que exerce funções de administração em sociedades em relação de domínio com a Semapa.

A Senhora Dr.ª Rita Maria Lagos do Amaral Cabral é também administradora de sociedades com participação relevante na Semapa e de uma sociedade dominada pela Semapa e não pode por isso ser qualificada como independente. Não se verifica no entanto nenhuma situação qualificável como “incompatibilidade” para este efeito.

No que respeita aos Senhores Eng. António da Nóbrega de Sousa da Câmara, Eng. Joaquim Martins Ferreira do Amaral, Dr. António Pedro de Carvalho Viana-Baptista e Dr. Vitor Manuel Galvão Rocha Novais não se verifica o preenchimento de qualquer fator de incompatibilidade previsto no n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais, podendo ainda os mesmos ser qualificados como independentes à luz do n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais.

II.15. Critérios para avaliação da independência dos membros do órgão de administração

Os critérios legais seguidos pela Semapa são as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais, com exceção da prevista na alínea b), e os critérios de independência previstos no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais. Para além disso, a Semapa faz apenas uma apreciação genérica sobre a existência ou não de alguma circunstância de facto suscetível de condicionar a independência de julgamento dos titulares do órgão de administração. Nesta apreciação, o Conselho de Administração acredita que as características pessoais e profissionais de cada pessoa são geralmente muito mais determinantes na independência do comportamento que elementos objetivos de maior ou menor proximidade à sociedade e aos seus interesses.

II.16. Processo de seleção de candidatos a administradores não executivos

A sociedade não fixou quaisquer regras de seleção de candidatos a administradores, por considerar que a matéria de designação dos órgãos sociais é da competência dos acionistas, conforme melhor se explica a propósito da recomendação II.1.3.2.

II.17. Descrição da atividade dos administradores não executivos

O Conselho de Administração faz esta descrição no anexo III a este Relatório referente à avaliação do modelo de governo adotado e atividade dos membros não executivos do Conselho de Administração.

II.18. e II.19 Qualificações, mandatos, atividades e funções dos membros do Conselho de Administração

Individualiza-se, em relação a cada um dos membros as qualificações profissionais, o número de ações detidas, a data da primeira designação e termo do mandato, a indicação das funções desempenhadas noutras sociedades, discriminando-se as exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa e noutras sociedades participadas direta ou indiretamente pela Semapa, e ainda outras atividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos.

Pedro Mendonça de Queiroz Pereira

1. Número de ações da sociedade detidas: Não é titular de ações da sociedade
2. Qualificações profissionais: Curso Geral dos Liceus em Lisboa e frequência do Instituto Superior de Administração.
3. Data da primeira designação e termo do mandato: 1991 - 2013
4. Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa:
 - ABOUTBALANCE SGPS S.A. Presidente do Conselho de Administração
 - CELCIMO, S.L..... Presidente do Conselho de Administração
 - CIMENTOSPAR - Participações Sociais, SGPS, S.A..... Administrador
 - INSPIREDPLACE, S.A..... Presidente do Conselho de Administração
 - SEINPART - Participações, SGPS, S.A..... Presidente do Conselho de Administração
 - SEMINV - Investimentos, SGPS, S.A..... Presidente do Conselho de Administração
5. Funções exercidas noutras sociedades participadas direta ou indiretamente pela Semapa:
 - ABOUT THE FUTURE – Empresa Produtora de Papel, S.A Presidente do Conselho de Administração
 - CIMINPART - Investimentos e Participações, SGPS, S.A. Presidente do Conselho de Administração
 - CMP - Cimentos Maceira e Pataias, S.A..... Presidente do Conselho de Administração
 - PORTUCEL, S.A..... Presidente do Conselho de Administração
 - SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A. Presidente do Conselho de Administração
 - SECILPAR, S.L..... Presidente do Conselho de Administração
 - SOPORCEL - Sociedade Portuguesa de Papel, S.A. Presidente do Conselho de Administração
6. Funções desempenhadas noutras sociedades:
 - CIMIGEST, SGPS, S.A. Presidente do Conselho de Administração
 - COSTA DAS PALMEIRAS – Turismo e Imobiliário, S.A. Presidente do Conselho de Administração
 - ECOVALUE – Investimentos Imobiliários, L.da..... Gerente
 - O E M - Organização de Empresas, SGPS, S.A..... Presidente do Conselho de Administração
 - SODIM, SGPS, SA..... Presidente do Conselho de Administração
 - TEMA PRINCIPAL – SGPS, S.A..... Administrador
 - TERRAÇOS D'AREIA – SGPS, S.A. Presidente do Conselho de Administração
 - VÉRTICE - Gestão de Participações, SGPS, S.A..... Presidente do Conselho de Administração
7. Outras funções exercidas nos últimos cinco anos:
 - CIMO - Gestão de Participações, SGPS, S.A. Presidente do Conselho de Administração

ECOLUA - Actividades Desportivas, L.da.....	Gerente
LONGAPAR, SGPS, SA.....	Presidente do Conselho de Administração
SEMAPA Inversiones, S.L.	Presidente do Conselho de Administração
SOPORCEL – Gestão de Participações Sociais, SGPS, S.A.....	Administrador

Maria Maude Mendonça de Queiroz Pereira Lagos

1. Número de ações da sociedade detidas: Não é titular de ações da sociedade
2. Qualificações profissionais: Curso Geral dos Liceus
3. Data da primeira designação e termo do mandato: 1994 - 2013
4. Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa:
CEL CIMO, S.L..... Administradora
5. Funções exercidas noutras sociedades participadas direta ou indiretamente pela Semapa: Não exerce funções noutras sociedades participadas direta ou indiretamente pela Semapa
6. Funções desempenhadas noutras sociedades:
CIMIGEST, SGPS, S.A. Administradora
HOTEL VILLA MAGNA, S.L. Presidente do Conselho de Administração
HOTEL RITZ, SA Presidente do Conselho de Administração
YDREAMS - Informática S.A. Administradora
O E M - Organização de Empresas, SGPS, S.A..... Administradora
SODIM, SGPS, S.A..... Administradora
VIEZNADA, SL Administradora
7. Outras funções exercidas nos últimos cinco anos:
SONAGI, SGPS, S.A. Administradora

José Alfredo de Almeida Honório

1. Número de ações da sociedade detidas: É titular de 20.000 ações da sociedade
2. Qualificações profissionais: Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (1980)
3. Data da primeira designação e termo do mandato: 1994 - 2013
4. Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa:
ABOUTBALANCE SGPS S.A. Administrador
CEL CIMO, S.L..... Administrador
CIMENTOSPAR - Participações Sociais, SGPS, S.A.,..... Administrador
INSPIREDPLACE, S.A. Administrador
SEINPART - Participações, SGPS, S.A..... Administrador
SEMINV - Investimentos, SGPS, S.A. Administrador
5. Funções exercidas noutras sociedades participadas direta ou indiretamente pela Semapa:

ABOUT THE FUTURE – Empresa Produtora de Papel, S.A.	Administrador e Presidente da Comissão Executiva
CIMINPART - Investimentos e Participações, SGPS, S.A.	Administrador
CMP - Cimentos Maceira e Pataias, S.A.	Administrador
COUNTRYTARGET, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
EUCALIPTUSLAND, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
PORTUCEL, S.A.	Administrador e Presidente da Comissão Executiva
PORTUCELPAPEL SETÚBAL S.A.	Presidente do Conselho de Administração
PORTUCEL FLORESTAL – Emp. de Desenv. Agro-Florestal, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
PORTUCELSOPORCEL Energia, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
PORTUCELSOPORCEL FINE PAPER, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
PORTUCELSOPORCEL Floresta, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
PORTUCELSOPORCEL FLORESTAL, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
PORTUCELSOPORCEL Internacional, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
PORTUCELSOPORCEL Papel – SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
PORTUCELSOPORCEL Participações, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
PORTUCELSOPORCEL Pulp, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
PORTUCEL SOPORCEL SALES & MARKETING S.A.	Administrador
PORTUCELSOPORCEL Switzerland Ltd	Presidente do Conselho de Administração
PORTUCEL FINANCE spółka z ograniczoną odpowiedzialnością.	Presidente do Conselho de Administração
SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.	Administrador
SOPORCEL – Sociedade Portuguesa de Papel, S.A.	Administrador e Presidente da Comissão Executiva
SOPORCEL PULP, SA.	Presidente do Conselho de Administração

6. Funções desempenhadas noutras sociedades:

CELPA – Associação da Indústria Papeleira	Presidente do Conselho Geral e Vogal da Comissão Executiva
CEPI – Confederation of European Paper Industries	Administrador e Membro da Comissão Executiva

7. Outras funções exercidas nos últimos cinco anos:

ALIANÇA FLORESTAL – Soc. para o Des. Agro-Florestal, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
BETOPAL, S.L.	Administrador
CIMO - Gestão de Participações, SGPS, S.A.	Administrador
FLORIMAR – Gestão e Participações, SGPS, Soc. Unip., L.da	Gerente
HEWBOL – SGPS, L.da	Gerente
IBET – Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica.	Presidente da Direcção
LONGAPAR, SGPS, S.A.	Administrador
TECNIPAPEL – Soc. de Transformação e Distrib. de Papel, L.da .	Presidente do Conselho de Gerência
RAIZ – Instituto de Investigação da Floresta e Papel.	Vogal da Direcção
SEMAPA Inversiones, S.L.	Administrador

Francisco José Melo e Castro Guedes

1. Número de ações da sociedade detidas: Não é titular de ações da sociedade
2. Qualificações profissionais: Licenciatura em Finanças no Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras e MBA Insead
3. Data da primeira designação e termo do mandato: 2001 – 2013
4. Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa:
 - ABOUTBALANCE SGPS S.A. Administrador
 - CELCIMO, S.L..... Administrador
 - CIMENTOSPAR - Participações Sociais, SGPS, S.A.,..... Administrador
 - INSPIREDPLACE, S.A. Administrador
 - SEINPART Participações, SGPS, S.A..... Administrador
 - SEMINV – Investimentos, SGPS, S.A. Administrador
 - SEMAPA Inversiones, S.L. Presidente do Conselho de Administração
5. Funções exercidas noutras sociedades participadas direta ou indiretamente pela Semapa:
 - ABOUT THE FUTURE – Empresa Produtora de Papel, S.A.. Administrador
 - CMP- Cimentos Maceira e Pataias, S.A..... Administrador
 - CIMENT DE SIBLINE S.A.L. Administrador
 - CIMINPART - Investimentos e Participações, SGPS, S.A. Administrador
 - FLORIMAR – Gestão e Participações, SGPS, Soc. Unip., L.da Gerente
 - HEWBOL – SGPS, L.da Gerente
 - MARGEM – Companhia de Mineração Presidente do Conselho de Administração
 - PARCIM Investments BV Administrador
 - PORTUCEL, S.A..... Administrador
 - SECIL – Betões e Inertes, SGPS, S.A. Administrador
 - SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A. Administrador
 - SECIL Martingança – Aglom. e Novos Mat. para a Const., S.A.... Administrador
 - SECIL Prebetão – Prefabricados de Betão, S.A. Presidente do Conselho de Administração
 - SECIL UNICON, SGPS, Lda. Gerente
 - SECILPAR S.L..... Administrador
 - SCG – Soci  t   des Ciments de Gab  s, S.A..... Administrador
 - SERIFE – Soc. Estudos e Realiz. Indust. Fornec. Equip., L.da..... Gerente
 - SILONOR, S.A. Administrador
 - So.I.Me Liban S.A.L. Administrador
 - SUPREMO CIMENTOS, S.A. Presidente do Conselho de Administra  o
 - SOPORCEL – Sociedade Portuguesa de Papel, S.A..... Administrador
 - UNICONCRETO – Bet  o Pronto, S.A..... Administrador
6. Fun  es desempenhadas noutras sociedades: N  o exerce fun  es noutras sociedades.
7. Outras fun  es exercidas nos   ltimos cinco anos:
 - ETSA Investimentos, SGPS, S.A. Presidente do Conselho de Administra  o
 - VIROC PORTUGAL – Ind  strias de Madeira e Cimento, S.A..... Presidente do Conselho de Administra  o

José Miguel Pereira Gens Paredes

1. Número de ações da sociedade detidas: Não é titular de ações da sociedade
2. Qualificações profissionais: Licenciatura em Economia
3. Data da primeira designação e termo do mandato: 2006 – 2013
4. Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa:
 - ABAPOR - Comércio e Indústria de Carnes, S.A. Presidente do Conselho de Administração
 - ABOUTBALANCE SGPS S.A. Administrador
 - Aprovechamiento Integral de Subprodutos Ibéricos, S.A..... Administrador
 - BIOLOGICAL - Gestão de Resíduos Industriais, L.da Gerente
 - CELCIMO, S.L..... Administrador
 - CIMENTOSPAR - Participações Sociais, SGPS, S.A,..... Administrador
 - ETSA Investimentos, SGPS, S.A. Presidente do Conselho de Administração
 - ETSA LOG, S.A. Presidente do Conselho de Administração
 - GREAT EARTH - Projectos, S.A. Administrador
 - INSPIREDPLACE, S.A. Administrador
 - I.T.S. - Indústria Transformadora de Subprodutos, S.A. Presidente do Conselho de Administração
 - SEBOL - Comércio e Indústria de Sebo, S.A. Presidente do Conselho de Administração
 - SEINPART - Participações, SGPS, S.A..... Administrador
 - SEMINV - Investimentos, SGPS, S.A..... Administrador
5. Funções exercidas noutras sociedades participadas direta ou indiretamente pela Semapa:
 - ABOUT THE FUTURE – Empresa Produtora de Papel, S.A.. Administrador
 - CIMINPART - Investimentos e Participações, SGPS, S.A. Administrador
 - MARGEM – Companhia de Mineração Administrador
 - PORTUCEL, S.A..... Administrador
 - SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A. Administrador
 - SOPORCEL – Sociedade Portuguesa de Papel, S.A..... Administrador
 - SUPREMO CIMENTOS, S.A. Administrador
6. Funções desempenhadas noutras sociedades:
 - CIMIPAR – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. Administrador
 - CIMO – Gestão de Participações, SGPS, S.A. Administrador
 - HOTEL RITZ, SA Administrador
 - LONGAPAR, SGPS, S.A..... Administrador
 - MOR ON-LINE – Gestão de Plataformas de Negociação
de Resíduos On-Line, S.A. Administrador
 - O E M – Organização de Empresas, SGPS, S.A. Administrador
 - SODIM, SGPS, S.A..... Administrador
7. Outras funções exercidas nos últimos cinco anos:
 - ABAPOR - Comércio e Indústria de Carnes, S.A. Administrador
 - ETSA - Empresa de Transf. de Subprodutos Animais S.A..... Presidente do Conselho de Administração
 - ETSA, SGPS, S.A. Administrador
 - GOLIATUR – Sociedade de Investimentos Imobiliários, S.A. Administrador

I.T.S. - Indústria Transformadora de Subprodutos, S.A.	Administrador
SEBOL - Comércio e Indústria de Sebo, S.A.	Administrador
SECILPAR Inversiones, S.L.	Administrador
SONACA, SGPS, S.A.	Administrador
TERCIM – Terminais de Cimento, S.A.	Administrador
VERDEOCULTO - Investimentos, SGPS, S.A.	Administrador

Paulo Miguel Garcês Ventura

- Número de ações da sociedade detidas: Não é titular de ações da sociedade
- Qualificações profissionais: Licenciado em Direito pelo Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Inscrito na Ordem dos Advogados. IEP Insead.
- Data da primeira designação e termo do mandato: 2006 – 2013
- Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa:

ABAPOR - Comércio e Indústria de Carnes, S.A.	Administrador
ABOUTBALANCE SGPS S.A.	Administrador
Aprovechamiento Integral de Subprodutos Ibéricos, S.A.	Administrador
BIOLOGICAL - Gestão de Resíduos Industriais, L.da	Gerente
CELCIMO, S.L.	Administrador
CIMENTOSPAR - Participações Sociais, SGPS, S.A.,	Administrador
ETSA Investimentos, SGPS, S.A.	Administrador
ETSA LOG, S.A.	Administrador
GREAT EARTH - Projectos, S.A.	Administrador
INSPIREDPLACE, S.A.	Administrador
I.T.S. - Indústria Transformadora de Subprodutos, S.A.	Administrador
SEBOL - Comércio e Indústria de Sebo, S.A.	Administrador
SEINPART - Participações, SGPS, S.A.	Administrador
SEMAPA Inversiones, S.L.	Administrador
SEMINV - Investimentos, SGPS, S.A.	Administrador
- Funções exercidas noutras sociedades participadas direta ou indiretamente pela Semapa:

ABOUT THE FUTURE – Empresa Produtora de Papel, S.A.	Administrador
CIMINPART - Investimentos e Participações, SGPS, S.A.	Administrador
PORTUCEL, S.A.	Administrador
SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.	Administrador
SOPORCEL – Sociedade Portuguesa de Papel, S.A.	Administrador
- Funções desempenhadas noutras sociedades:

ANTASOBRAL - Sociedade Agro-Pecuária, SA	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
BEIRA-RIO – Sociedade Construtora de Armazéns, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
CIMILONGA – Imobiliária, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
CIMIPAR – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.	Administrador
CIMO - Gestão de Participações, SGPS, S.A.	Administrador
ESTRADAS DE PORTUGAL, S.A.	Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral
GALERIAS RITZ – Imobiliária, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral

HOTEL RITZ, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
LONGAPAR, SGPS, S.A.....	Administrador
LONGAVIA – Imobiliária, S.A.....	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
O E M - Organização de Empresas, SGPS, S.A.....	Administrador
PARQUE RITZ – Imobiliária, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
REFUNDOS – Soc. Gest. de Fundos de Invest. Imobiliário, S.A...	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
SODIM, SGPS, S.A.....	Administrador
SONAGI – Imobiliária, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
VÉRTICE – Gestão de Participações, SGPS, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Sociedade Agrícola da Quinta da Vialonga, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral

7. Outras funções exercidas nos últimos cinco anos:

CIMIGEST, SGPS, S.A.	Secretário da Sociedade
CIMINPART - Investimentos e Participações, SGPS, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
CIMIPAR – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.....	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
CIMO - Gestão de Participações, SGPS, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
ETSA – Emp. de Transformação de Subprodutos Animais S.A....	Administrador
IMOCIPAR – Imobiliária, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
GOLIATUR – Sociedade de Investimentos Imobiliários, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
GOLIATUR – Sociedade de Investimentos Imobiliários, S.A.	Administrador
LONGAPAR, SGPS, S.A.....	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
REN – Redes Eléctricas Nacionais, SGPS, S.A.	Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral
SEINPART - Participações, SGPS, S.A.....	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
SEMINV - Investimentos, SGPS, S.A.....	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
VERDEOCULTO – Investimentos, SGPS, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Exerceu advocacia em regime de profissional liberal	

Rita Maria Lagos do Amaral Cabral

1. Número de ações da sociedade detidas: Não é titular de ações da sociedade
2. Qualificações profissionais: Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
Advogada inscrita na Ordem dos Advogados
3. Data da primeira designação e termo do mandato: 2006 – 2013
4. Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa:
CELCIMO, S.L..... Administradora
5. Funções exercidas noutras sociedades participadas direta ou indiretamente pela Semapa: Não exerce funções noutras sociedades participadas direta ou indiretamente pela Semapa
6. Funções desempenhadas noutras sociedades:
CIMIGEST, SGPS, S.A. Administradora
Companhia Agrícola da Quinta do Duque, S.A. Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Sociedade Amaral Cabral & Ass. – Soc. de Advogados, RL Administradora
Sociedade Agrícola do Margarido, S.A..... Presidente da Mesa da Assembleia Geral
SODIM, SGPS, S.A..... Administradora

Banco Espírito Santo, S.A. Administradora

7. Outras funções exercidas nos últimos cinco anos:

Casa Agrícola Amaral Cabral, L.da. Gerente
Banco Espírito Santo, S.A. Membro da Comissão de Vencimentos
Assistente convidada da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.
Membro do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida
Vice-Presidente do Instituto de Bioética da Universidade Católica Portuguesa

António da Nóbrega de Sousa da Câmara

1. Número de ações da sociedade detidas: Não é titular de ações da sociedade
2. Qualificações profissionais: Licenciatura em Engenharia Civil (1977), IST; MSc (1979) e PhD (1982) em Engenharia de Sistemas Ambientais; Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.
3. Data da primeira designação e termo do mandato: 2006-2013
4. Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa: Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa
5. Funções exercidas noutras sociedades participadas direta ou indiretamente pela Semapa: Não exerce funções noutras sociedades participadas direta ou indiretamente pela Semapa
6. Funções desempenhadas noutras sociedades:
YDREAMS - Informática S.A. Presidente do Conselho de Administração
YD YNVISIBLE, S.A. Administrador
7. Outras funções exercidas nos últimos cinco anos:
Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Joaquim Martins Ferreira do Amaral

1. Número de ações da sociedade detidas: Não é titular de ações da sociedade
2. Qualificações profissionais: Licenciatura em Engenharia Mecânica - IST
3. Data da primeira designação e termo do mandato: 2006-2013
4. Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa: Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa
5. Funções exercidas noutras sociedades participadas direta ou indiretamente pela Semapa: Não exerce funções noutras sociedades participadas direta ou indiretamente pela Semapa
6. Funções desempenhadas noutras sociedades:
AEM – Assoc Emp. Emitentes de Valores Cotados em Mercado Presidente do Conselho Geral
CIMIGEST, SGPS, S.A. Administrador
LVT - Lisboa Vista do Tejo Presidente do Conselho de Administração
LUSOPONTE – Concessionária para a Travessia do Tejo S.A. Presidente do Conselho de Administração

Transdev – Transportes Consultor

7. Outras funções exercidas nos últimos cinco anos:

GREAT EARTH - Projectos, S.A. Presidente do Conselho de Administração

CIMIANTO - Sociedade Técnica de Hidráulica, S.A.. Administrador

GALP ENERGIA, SGPS, S.A. Presidente do Conselho de Administração

António Pedro de Carvalho Viana-Baptista

1. Número de ações da sociedade detidas: Não é titular de ações da sociedade

2. Qualificações profissionais: Licenciatura em Economia pela Universidade Católica Portuguesa (1980); Pós-graduação em Economia Europeia pela Universidade Católica Portuguesa (1981); MBA pelo INSEAD, Fontainebleau, França (1983).

3. Data da primeira designação e termo do mandato: 2010-2013

4. Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa: Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa

5. Funções exercidas noutras sociedades participadas direta ou indiretamente pela Semapa: Não exerce funções noutras sociedades participadas direta ou indiretamente pela Semapa

6. Funções desempenhadas noutras sociedades:

Credit Suisse AG (para Espanha e Portugal) CEO

JERÓNIMO MARTINS SGPS, S.A. Administrador e Membro da Comissão de Auditoria

7. Outras funções exercidas nos últimos cinco anos:

O2 Europe (Reino Unido, Irlanda, Alemanha, República Checa) Administrador

RIM – Research In Motion (BlackBerry) (Canadá) Administrator

TELESP (São Paulo, Brasil) Administrador

Telefonica Moviles Mexico (México) Administrador

NH Hoteles (Madrid, Espanha) Administrador

Telefonica S.A. Administrador

Telefonica Moviles, S.A. Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva

Telefonica España Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva

Portugal Telecom Administrador

Vítor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves

1. Número de ações da sociedade detidas: Não é titular de ações da sociedade

2. Qualificações profissionais: Licenciatura em Gestão de Empresas pelo ISC-HEC- Bruxelas – 1984.

3. Data da primeira designação e termo do mandato: 2010-2013

4. Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa: Não exerce funções noutras

sociedades em relação de grupo com a Semapa

5. Funções exercidas noutras sociedades participadas direta ou indiretamente pela Semapa: Não exerce funções noutras sociedades participadas direta ou indiretamente pela Semapa

6. Funções desempenhadas noutras sociedades:

ZOOM INVESTMENT, SGPS, S.A. Administrador

TCARE - Conhecimento e Saúde, S.A. Administrador

MAGALHÃES e GONÇALVES - Consultoria e Gestão, Lda..... Gerente

7. Outras funções exercidas nos últimos cinco anos:

WINENERGY – Engenharia e Desenvolvimento, S.A. Administrador

WINPOWER – Engenharia e Desenvolvimento, S.A..... Administrador

SGC COMUNICAÇÕES, SGPS, S.A. Administrador

SGC TELECOM, SGPS, S.A. Membro da Comissão Executiva

AR Telecom, Acessos e Redes de Telecomunicações, S.A. Membro da Comissão Executiva

SECÇÃO III – CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS E CONSELHO FISCAL

II.21. Membros do conselho fiscal e aplicação das regras de incompatibilidade e independência

O Conselho Fiscal da sociedade tem a composição acima indicada, havendo para além dos três membros efetivos um suplente.

Da auto-avaliação feita pelo Conselho Fiscal, relativamente ao exercício de 2012, resulta que:

Todos os membros do Conselho Fiscal respeitam os requisitos de incompatibilidade fixados no artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais.

Quanto à avaliação da independência à luz dos critérios previstos do n.º 5 do artigo 414.º do mesmo Código, e tendo em conta o Parecer da CMVM de 12 de Novembro de 2011, que veio concluir que só a terceira “reeleição” de membros do órgão de fiscalização, para um quarto mandato, tem como consequência a não verificação do critério de independência, o Conselho Fiscal considera que todos os seus membros são independentes.

II.22. e II.23. Qualificações, mandatos, atividades e funções dos membros do Conselho de Fiscal

Miguel Camargo de Sousa Eiró

1. Número de ações da sociedade detidas: Não é titular de ações da sociedade
2. Qualificações profissionais: Licenciatura em Direito pela Universidade de Lisboa (1971)
3. Data da primeira designação e termo do mandato: 2006-2013

4. Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa: Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa
5. Funções exercidas noutras sociedades participadas direta ou indiretamente pela Semapa:
PORTUCEL, S.A. Presidente do Conselho Fiscal
6. Funções desempenhadas noutras sociedades: Não exerce funções noutras sociedades
7. Outras funções exercidas nos últimos cinco anos:
Exercício da advocacia
PORTUCEL – Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A. Vogal do Conselho Fiscal
SEMAPA – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A. Vogal do Conselho Fiscal

Duarte Nuno D'Orey da Cunha

1. Número de ações da sociedade detidas: É titular de 2.907 ações da sociedade
2. Qualificações profissionais: Licenciatura em Finanças pelo ISCEF
3. Data da primeira designação e termo do mandato: 2004-2013
4. Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa: Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa
5. Funções exercidas noutras sociedades participadas direta ou indiretamente pela Semapa:
PORTUCEL, S.A. Vogal do Conselho Fiscal
6. Funções desempenhadas noutras sociedades:
CIMIPAR – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. Presidente da Mesa da Assembleia Geral
VÉRTICE – Gestão de Participações, SGPS, S.A. Administrador
7. Outras funções exercidas nos últimos cinco anos:
BEIRA-RIO – Sociedade Construtora de Armazéns, S.A. Administrador
CIMILONGA – Imobiliária, S.A. Assessor da Administração
LONGAVIA – Imobiliária, S.A. Administrador
PORTUCEL – Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A. Presidente do Conselho Fiscal
SEMAPA – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A. Presidente do Conselho Fiscal
Sociedade Agrícola da Quinta da Vialonga, S.A. Administrador
SONACA, SGPS, S.A. Presidente da Mesa da Assembleia Geral
SONAGI, SGPS, S.A. Administrador

Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira

1. Número de ações da sociedade detidas: Não é titular de ações da sociedade
2. Qualificações profissionais: Licenciatura em Direito pela Universidade Católica Portuguesa de Lisboa (1990); Pós-Graduação em Gestão – Master of Business Administration (MBA) pela Universidade Nova de Lisboa (1996); Frequência da Pós-Graduação em Gestão e Avaliação Imobiliária do ISEG (2004)
3. Data da primeira designação e termo do mandato: 2006-2013

4. Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa: Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa
5. Funções exercidas noutras sociedades participadas direta ou indiretamente pela Semapa:
PORTUCEL, S.A..... Vogal do Conselho Fiscal
6. Funções desempenhadas noutras sociedades:
LOFTMANIA – Gestão Imobiliária, L.da..... Gerente
LINHA DO HORIZONTE – Investimentos Imobiliários, Lda..... Gerente
7. Outras funções exercidas nos últimos cinco anos: Para além das funções já incluídas no ponto anterior, não exerceu mais nenhuma função nos últimos cinco anos.

II.24. Avaliação e possibilidade de propor a destituição do auditor externo

Dentro da sua função fiscalizadora e de revisão aos documentos de prestação de contas da sociedade, o Conselho Fiscal avalia anualmente o auditor externo, estando o resultado dessa avaliação patente no seu Relatório e Parecer às contas anuais.

Embora a possibilidade de propor à assembleia geral a destituição do auditor com justa causa não conste expressamente das competências do Conselho Fiscal, é uma atribuição plenamente assumida que decorre em geral das suas funções e deveres – fiscalizar e comunicar as irregularidades verificadas na primeira assembleia que se realize após tal verificação. Caso as irregularidades constituam justa causa de destituição, o Conselho Fiscal não poderá deixar de apresentar posposta aos acionistas nesse sentido.

SECÇÃO IV – REMUNERAÇÃO

II.30. Política de remunerações dos órgãos de administração e de fiscalização

Remete-se nesta matéria para a declaração da Comissão de Remunerações, incluída adiante como Anexo I a este Relatório, que procede a uma descrição completa da política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização.

II.31. Remuneração individual dos membros dos órgãos de administração e fiscalização

Indica-se abaixo o montante da remuneração auferida no ano de 2012 pelos membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade na própria Semapa e nas sociedades com esta em relação de Grupo. Esta indicação inclui a distinção entre remuneração fixa e variável mas não distingue as diferentes componentes que deram origem à remuneração variável nem a parcela que se encontra diferida. No primeiro caso porque a componente variável é definida como um todo, ponderando os elementos explicados na Declaração sobre Política de Remunerações da Comissão de Remunerações, sem identificação de componentes e, no segundo caso, porque não existe qualquer parcela diferida.

Órgãos e membros	Remuneração Fixa	Remuneração Variável
Conselho de Administração		
António da Nóbrega de Sousa da Câmara	8.168,85	0
António Pedro de Carvalho Viana Baptista	128.305,13	0
Carlos Maria Cunha Horta e Costa	228.788,33	0
Francisco José Melo e Castro Guedes	61.781,31	62.081,00
Joaquim Martins Ferreira do Amaral	226.772,85	0
José Alfredo de Almeida Honório	266.153,86	884.553,00
José Miguel Pereira Gens Paredes	269.708,06	434.566,00
Maria Maude Mendonça de Queiroz Pereira Lagos	430.308,43	869.133,00
Paulo Miguel Garcês Ventura	270.469,75	434.566,00
Pedro Mendonça de Queiroz Pereira Lagos	430.308,43	1.026.322,00
Rita Maria Lagos do Amaral Cabral	9.802,62	124.162,00
Vitor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves	128.305,13	0
TOTAL	2.458.872,75	3.835.383,00
Conselho Fiscal		
Miguel Camargo de Sousa Eiró	19.958,57	0
Duarte Nuno d'Orey da Cunha	14.256,13	0
Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira	14.256,13	0
TOTAL	48.470,83	0

NOTAS: Valores em Euros. A remuneração fixa foi diretamente paga pela Semapa e a remuneração variável foi paga por sociedades em relação de Grupo com a Semapa.

II.32. Modo como a remuneração é estruturada

A forma como é estruturada a remuneração e como é baseada a avaliação do desempenho da administração resulta suficientemente clara da Declaração sobre Política de Remunerações da Comissão de Remunerações, designadamente do número 1 do capítulo VI, para o qual se remete, e das referências à avaliação de desempenho efetuadas no ponto II.33 infra.

Quanto ao desincentivo à assunção excessiva de riscos, convém esclarecer que não existe qualquer mecanismo independente com esse objetivo específico. O risco é uma característica inerente a qualquer ato de gestão e, como tal, inevitável e permanentemente objeto de ponderação em qualquer decisão da administração. A sua avaliação qualitativa ou quantitativa como boa ou má não pode ser efetuada de forma isolada em si mesma, mas apenas no seu resultado no desempenho da sociedade ao longo do tempo. Não obstante, entre os fatores ponderados pela Comissão de Remunerações está igualmente a eventual assunção excessiva de riscos.

II.33. Remuneração dos administradores executivos

a) Remuneração variável e avaliação de desempenho

A remuneração dos administradores executivos integra uma componente variável que depende da avaliação de desempenho, nos termos descritos na Declaração sobre Política de Remunerações e em especial no ponto 2 do seu capítulo VI.

b) Órgãos competentes para realizar a avaliação de desempenho

O órgão competente para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos é a Comissão de Remunerações, que o faz com os elementos de que dispõe e que solicita através do Presidente do Conselho de Administração, enquanto principal responsável pela equipa, e através dos membros não executivos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que são os mais diretos observadores do desempenho dos membros executivos do Conselho de Administração e aos quais tem acesso direto.

Note-se no entanto que, pela própria natureza da situação, não se trata de uma avaliação técnica funcional em que o avaliador é responsável por definir objetivos, acompanhar a sua evolução e discutir o desempenho com o avaliado. Trata-se de uma avaliação geral de desempenho com base nos elementos acima referidos.

c) Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho

Não existem critérios obrigatórios pré-determinados para a avaliação do desempenho dos administradores executivos, sem prejuízo dos critérios definidos no ponto 2 do capítulo VI da Declaração sobre Política de Remunerações para definição da componente variável da remuneração.

Como instrumento base para a definição da remuneração variável, os membros da Comissão de Remunerações trabalham com um sistema de KPI's que tem evoluído e não é de natureza pública, não se esgotando no entanto a fixação da remuneração na apreciação e aplicação de elementos quantitativos de aplicação aritmética direta. Parte dos elementos percentualmente delimitados são fixados em função de apreciações valorativas.

d) Componentes variáveis e fixas da remuneração

Como já acima se declarou, não existem limites máximos de remuneração, sem prejuízo do limite estatutário à participação da administração nos lucros do exercício.

A importância relativa da componente fixa e variável das remunerações tem oscilado, como é inevitável tendo em conta a natureza variável de uma das componentes da comparação, sendo que em termos globais, para os administradores executivos, foi a seguinte nos últimos exercícios, considerando quer a Semapa quer as sociedades com a mesma em relação de grupo:

Ano	Fixa	Variável	Total
2012	39%	61%	100%
2011	38%	62%	100%
2010	56%	44%	100%

e) Diferimento da remuneração variável

Como também já acima se esclareceu, não existe diferimento do pagamento da componente variável da remuneração.

f) Relação entre o pagamento da remuneração variável e a continuação do desempenho positivo

Como resulta da anterior alínea, não existe na Semapa nenhum mecanismo que faça depender o pagamento da remuneração variável da continuação do desempenho positivo da sociedade.

g) Atribuição de remuneração variável em ações

Na Semapa a remuneração variável não tem qualquer componente em ações.

h) Atribuição de remuneração variável em opções

Na Semapa a remuneração variável não tem qualquer componente em opções.

i) Prémios anuais e outros benefícios não pecuniários

Os critérios que pautam a fixação dos prémios anuais são os referentes à remuneração variável descritos no ponto 2 do capítulo VI da Declaração sobre Política de Remunerações, não existindo a atribuição de outros benefícios não pecuniários.

j) Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios

O montante da remuneração paga pelo Grupo Semapa sob a forma de participação nos lucros e/ou pagamento de prémios corresponde à remuneração variável constante do ponto II.31 deste relatório, tendo tais montantes sido fixados com base na aplicação concreta pela Comissão de Remunerações, melhor justificada no seu relatório, dos critérios descritos no ponto 2. do capítulo VI da Declaração sobre Política de Remunerações.

l) Indemnizações pela cessação de funções

Durante o exercício de 2012 ocorreu a cessação de funções do Senhor Dr. Carlos Horta e Costa, que era membro da Comissão Executiva da sociedade. Este administrador recebeu uma indemnização de 480.292,16€, correspondente a parte da remuneração a que teria direito pelo exercício de funções até conclusão do mandato. Não foram pagas nem são devidas a ex-administradores quaisquer outras quantias pela cessação de funções.

m) Limitação contratual da compensação por destituição sem justa causa

Não existe na Semapa nenhum contrato com administradores que limite ou de outra forma altere o regime legal supletivo para os casos de cessação de funções, com ou sem justa causa.

n) Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo

No exercício de 2012, os administradores da Semapa auferiram das sociedades que com ela estão em relação de grupo a remuneração já coletivamente referida no ponto II.31, sendo que a remuneração auferida das sociedades em relação de domínio com a Semapa ascendeu, de forma agregada, a 5.111.350,90 Euros.

o) Regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada

Como referido no ponto I.18 deste Relatório, a assembleia geral extraordinária de 27 de Dezembro último aprovou a extinção do sistema de reforma para os administradores em vigor até essa data e que fora unanimemente aprovado pelos acionistas na assembleia geral de 30 de Março de 2005, extinção essa que salvaguardou no entanto os legítimos direitos e expectativas já existentes.

A deliberação aprovada previa a extinção dos direitos e expectativas já constituídos, quanto aos interessados abrangidos pelo sistema que o aceitassem, mediante o resgate com um desconto que não poderia ser inferior a 17,5% da presente responsabilidade atuarial. A extinção foi aceite por todos os interessados exceto, até ao momento, o Senhor Eng. Frederico José da Cunha Mendonça e Meneses.

Assim, em relação aos interessados Pedro Mendonça de Queiroz Pereira, Maria Maude Mendonça de Queiroz Pereira Lagos, Carlos Eduardo Coelho Alves, José Alfredo de Almeida Honório, Gonçalo Allen Serras Pereira, Francisco José Melo e Castro Guedes, José Miguel Pereira Gens Paredes e Paulo Miguel Garcês Ventura, foi concretizada a deliberação acionista, com um desconto final de 20% e com um pagamento imediato de 40% do valor, ficando a parte restante do pagamento de ser efetuada em datas a acordar entre a Semapa e os interessados, com prazo não superior a três anos a contar da data do resgate.

p) Benefícios não pecuniários não abrangidos nas situações anteriores

Não existem outros benefícios não pecuniários relevantes considerados como remuneração, que não estejam abrangidos pelos pontos anteriores.

q) Mecanismos que impeçam a celebração de contratos que ponham em causa a razão de ser da remuneração variável

A sociedade não tem instituídos mecanismos neste âmbito. No entanto, e como já acima se esclareceu, a Semapa não celebra com os seus administradores nem tem conhecimento de que algum administrador tenha celebrado com terceiros contratos desta natureza, não incentivando a sua celebração.

II.34. Remuneração dos administradores não executivos e componentes variáveis

Não existe na sociedade qualquer impedimento à atribuição de remuneração variável aos administradores não executivos nos casos em que tal se justifique, conforme melhor resulta da 2ª opção descrita no capítulo VII da Declaração sobre Política de Remunerações.

II.35. Política de comunicação de irregularidades

Na sociedade vigora um “Regulamento Relativo à Comunicação de Irregularidades” que tem como objeto regular a

comunicação pelos trabalhadores da sociedade de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio.

Este regulamento consagra o dever geral de comunicação de alegadas irregularidades, indicando o Conselho Fiscal como entidade com competência para as receber, e prevendo também uma solução alternativa na eventualidade de existir conflito de interesses por parte do Conselho Fiscal no âmbito da comunicação em causa.

O Conselho Fiscal, podendo para o efeito socorrer-se da colaboração da Comissão de Controlo Interno, deve proceder à averiguação de todos os factos necessários à apreciação da alegada irregularidade. Este processo termina com o arquivamento ou com a apresentação ao Conselho de Administração ou à Comissão Executiva, conforme esteja ou não em causa um titular dos órgãos sociais, de uma proposta de aplicação das medidas mais adequadas face à irregularidade em causa.

O regulamento contém ainda outras disposições, designadamente no sentido de salvaguardar a confidencialidade da comunicação, o tratamento não prejudicial do trabalhador comunicante e a difusão do respetivo regime na sociedade.

O “Regulamento Relativo à Comunicação de Irregularidades” é de acesso reservado.

Refira-se ainda a este propósito que na sociedade vigora um conjunto de “Princípios Deontológicos” aprovados pelo Conselho de Administração que estabelecem regras e princípios de natureza deontológica aplicáveis aos trabalhadores e aos membros dos órgãos sociais.

São em especial consagrados os deveres de diligência, traduzidos em obrigações concretas de profissionalismo, zelo e responsabilidade, o dever de lealdade, que no âmbito dos princípios de honestidade e integridade visa especialmente precaver situações de conflitos de interesses, e o dever de confidencialidade com incidência no tratamento de informação relevante.

São ainda consagrados deveres de responsabilidade social empresarial, nomeadamente de defesa ambiental e de proteção de todos os acionistas, assegurando designadamente o cumprimento de deveres de informação e um tratamento igual e justo.

SECÇÃO V - COMISSÕES ESPECIALIZADAS

II.36. Comissões para a avaliação de desempenho dos administradores executivos, reflexão sobre o sistema de governo adotado e identificação de potenciais candidatos a administrador

A avaliação do desempenho dos administradores executivos é efetuada pela Comissão de Remunerações nos termos expostos no ponto II.33 b) e explicados na recomendação II.5.1., tendo esta comissão a composição acima descrita no ponto II.2. deste Relatório.

Quanto à avaliação sobre o sistema de governo adotado, existe a CCGS, com funções específicas neste âmbito e com a composição já acima descrita no ponto II.2. deste Relatório.

No que concerne à identificação de candidatos não existe qualquer comissão com esse fim, como já antes desenvolvido no âmbito das recomendações II.1.3.2. e II.5.1 e do ponto II.16 deste Relatório.

II.37. Reuniões das comissões com competência em matéria de administração e fiscalização

No exercício de 2012, a Comissão do Controlo Interno reuniu 2 vezes e a Comissão do Controlo do Governo Societário reuniu 3 vezes, tendo sido elaboradas atas de todas as reuniões havidas.

II.38. Conhecimento e experiência em matéria de política de remuneração

Um dos membros da Comissão de Remunerações, o Senhor Dr. José Maury, como já atrás referido, tem vasto conhecimento e experiência em matéria de remunerações.

II.39. Independência dos contratados para a comissão de remunerações

Como atrás foi referido na recomendação II.5.3. a Comissão de Remunerações nunca contratou ninguém para a auxiliar. Relativamente aos próprios membros da comissão, os mesmos são independentes, nos termos também atrás mais desenvolvidos no âmbito da recomendação II.5.2..

Capítulo III. Informação e Auditoria

III.1. Estrutura de capital

O capital social da Semapa é composto exclusivamente por ações ordinárias, com o valor nominal de um euro cada, sendo iguais os direitos e deveres inerentes a todas as ações.

O capital é composto por um total de 118.332.445 ações, correspondentes a igual valor nominal total em euros, e encontram-se todas elas admitidas à negociação.

III.2. Participações qualificadas (a 31 de dezembro)

Entidade	Nº ações	% capital e direitos de voto	% dir. de voto não suspensos
A - Cimigest, SGPS, SA	3.185.019	2,69%	2,82%
Cimo - Gestão de Participações, SGPS, S.A.	16.199.031	13,69%	14,35%
Longapar, SGPS, S.A.	21.505.400	18,17%	19,05%
OEM - Organização de Empresas, SGPS, S.A.	535.000	0,45%	0,47%
Sociedade Agrícola da Quinta da Vialonga, S.A.	625.199	0,53%	0,55%
Administradores da Soc. Agrícola da Q.ta da Vialonga:			
Maude da Conceição Santos M. de Queiroz Pereira	145.685	0,12%	0,13%
Sodim, SGPS, S.A.	15.657.505	13,23%	13,87%
Soma:	57.852.839	48,89%	51,25%

Entidade	Nº ações	% capital e direitos de voto	% dir. de voto não suspensos
B - Banco BPI, S.A.	-	-	-
Banco Português de Investimento, S.A. – carteira própria	3.294	0,00%	0,00%
BPI Vida - Companhia de Seguros de Vida, S.A.	405.804	0,34%	0,36%
Fundos de Pensões geridos pela BPI Pensões - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.	10.362.388	8,76%	9,18%
Fundos de Investimento geridos pela BPI Fundos – Gestão de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A.	1.237.518	1,05%	1,10%
Soma:	12.009.004	10,15%	10,64%
C - Bestinver Gestión, SA, SGIC	-	-	-
Bestinver Bolsa, F.I.	3.820.550	3,23%	3,38%
Bestinver Fond, F.I.	3.432.923	2,90%	3,04%
Bestinver Global, FP	907.128	0,77%	0,80%
Bestinver Hedge Value Fund, FIL	855.353	0,72%	0,76%
Bestinver Mixto, F.I.	639.125	0,54%	0,57%
Soixa, SICAV	603.626	0,51%	0,53%
Bestinver Bestvalue, SICAV	550.645	0,47%	0,49%
Bestinver Ahorro, F.P.	540.058	0,46%	0,48%
Texrenta Inversiones, SICAV	162.753	0,14%	0,14%
Bestinver Value Investor, SICAV	146.200	0,12%	0,13%
Bestinver Renta, F.I.	94.353	0,08%	0,08%
Bestinver Prevision, F.P.	33.828	0,03%	0,03%
Divalsa de Inversiones, SICAV, SA	26.132	0,02%	0,02%
Bestinver Empleo, F.P.	23.517	0,02%	0,02%
Linker Inversiones, SICAV, SA	15.964	0,01%	0,01%
Sumeque Capital, SICAV	10.719	0,01%	0,01%
Bestinver Empleo II, F.P.	1.415	0,00%	0,00%
Bestvalue, F.I.	921	0,00%	0,00%
Soma:	11.865.210	10,03%	10,51%
D - Norges Bank (the Central Bank of Norway)	5.649.215	4,77%	5,00%

A Semapa - Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A. é detentora de 5.447.975 ações próprias, correspondentes a 4,6% do respetivo capital social

III.3. Acionistas titulares de direitos especiais

Não existem na Semapa acionistas ou categoria de acionistas que sejam titulares de direitos especiais.

III.4. Restrições à transmissibilidade das ações

Não existem na Semapa restrições de qualquer natureza relativamente à transmissibilidade ou titularidade das suas ações.

III.5. Acordos parassociais

A sociedade desconhece a existência de qualquer acordo parassocial relativo a ações representativas do seu capital, sem prejuízo da assumida coordenação de direitos de voto por parte da Cimigest, SGPS, S.A. e outras entidades, nos termos que resultam da listagem de participações qualificadas.

III.6. Alteração dos estatutos

Não existem na Semapa quaisquer regras especiais relativas à alteração dos seus estatutos. Há pois nestas matérias que aplicar o regime geral que resulta do Código das Sociedades Comerciais.

III.7. Mecanismos de controlo para a participação dos trabalhadores no capital

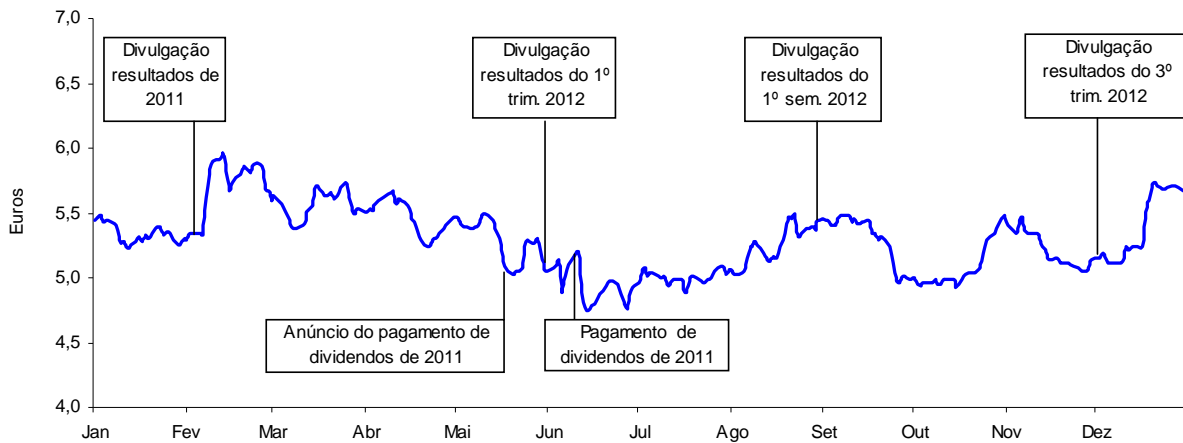
Não existe também na Semapa qualquer mecanismo de participação dos trabalhadores no seu capital.

III.8. Evolução da cotação das ações

Depois de um ano de 2011 particularmente difícil para a generalidade dos mercados, 2012 revelou-se um ano de recuperação, evidenciando um retorno dos investidores aos mercados de capitais. Os principais índices europeus registaram valorizações significativas, em particular no final do ano, destacando-se os ganhos do índice da bolsa de Frankfurt (+29,1%), mas também de Londres (+18,7%) e de Paris (+15,2%).

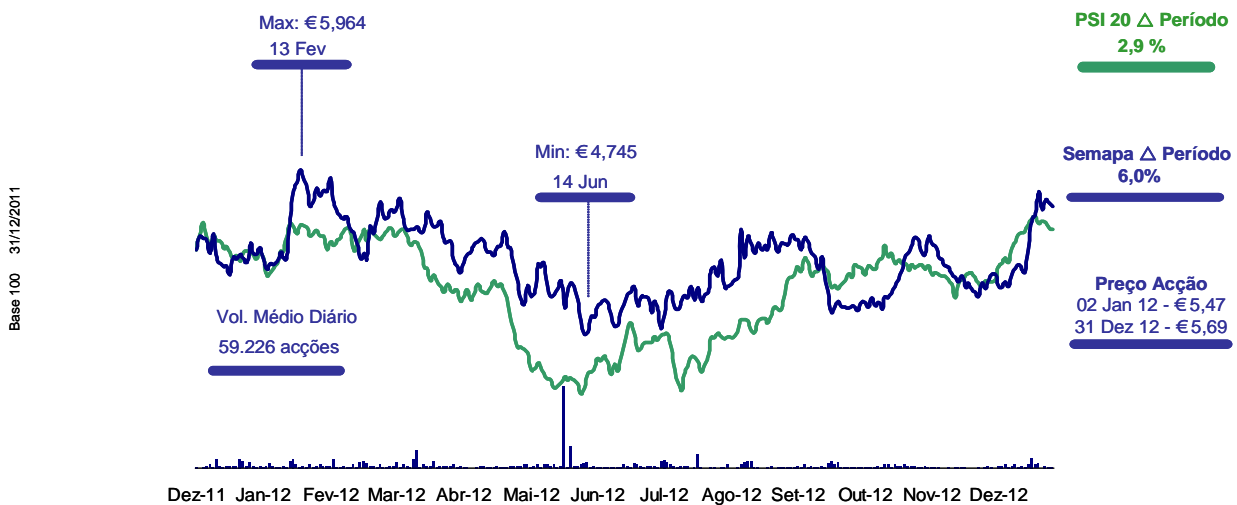
O desempenho do índice português ficou aquém do registado pelas restantes praças europeias, superando, no entanto, o desempenho do índice da bolsa de Madrid, que acabou o ano a perder 4,7%. De facto, após registar uma queda de quase 15% na primeira metade do ano, o PSI20 recuperou significativamente no segundo semestre, acabando com uma valorização anual de 2,9%.

A evolução das cotações médias da sociedade no decurso do exercício de 2012, bem como os principais factos que foram objeto de comunicação ao mercado, encontram-se refletidos no gráfico que a seguir se apresenta:

Evolução das cotações médias das ações da SEMAPA durante o ano de 2012


No período imediatamente subsequente à divulgação dos resultados referentes ao exercício de 2011, ocorrida no dia 7 de fevereiro de 2012, o título Semapa acumulou ganhos até ao final do mês de fevereiro, após o que iniciou um movimento de correção, que se quebrou sensivelmente a partir de agosto.

Neste contexto, o título Semapa encerrou o ano de 2012 a valorizar cerca de 6,0%, cerca do dobro da subida registada pelo PSI20 ao longo do período em análise (+2,9%).



Nota: Cotações de fecho

A cotação variou entre o valor mínimo de 4,745 euros e o máximo de 5,964 euros. O título apresentou uma liquidez média diária de 59.226 ações.

III.9. Política de distribuição de dividendos

No que se refere à distribuição de dividendos, a sociedade tem seguido a política de distribuir um montante elevado sem recorrer a endividamento adicional para o efeito e sem pôr em causa a sua solidez financeira. Procura-se manter uma estrutura financeira compatível com o crescimento sustentado da empresa e das diversas áreas de negócio, sem comprometer a solidez de indicadores de solvabilidade.

O rácio dividendos distribuídos / resultados líquidos do ano (pay-out) tem sido elevado, tendo registado o máximo de 94% em 1995 e o mínimo de 7,1% em 2004.

Nos últimos três exercícios foi distribuído o seguinte dividendo por cada ação em circulação:

2009 (relativo ao exercício de 2008) 0,255€ por ação

2010 (relativo ao exercício de 2009) 0,255€ por ação

2010 (relativo ao exercício de 2010*) 0,255€ por ação

2012 (relativo ao exercício de 2011) 0,255€ por ação

* pagamento no dia 10 de Dezembro a título de adiantamento de lucros do exercício de 2010

III.10. Planos de atribuição de ações e/ou opções de aquisição de ações

Como referido *supra*, não existem na sociedade planos de atribuição de ações nem planos de atribuição de opções de aquisição de ações.

III.11. Negócios entre a sociedade e os membros dos órgãos de administração e fiscalização ou sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo

Não há, neste âmbito, quaisquer negócios a registar que não tenham sido realizados em condições normais de mercado ou que não façam parte da atividade corrente da sociedade, para além da concretização da deliberação acionista relativa ao resgate dos direitos e expectativas no âmbito do sistema de pensões, com os interessados e nas condições referidas no ponto II.33 o) *supra*.

III.12. Negócios entre a sociedade e titulares de participação qualificada

Não existiram quaisquer negócios entre a sociedade e titulares de participação qualificada fora das condições normais de mercado.

III.13. Intervenção do órgão de fiscalização na avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada

O Conselho de Administração deverá sujeitar a avaliação e parecer prévio do Conselho Fiscal os negócios entre a sociedade e os titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, sempre que preencham algum dos seguintes critérios por referência a cada exercício:

- a) Tenham, individualmente, um valor igual ou superior a 1% do volume de negócios consolidado da sociedade relativo ao exercício anterior;
- b) Perfaçam, em relação ao mesmo titular de participação qualificada ou entidades que com ele estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, um valor acumulado igual ou superior ao dobro do valor resultante da aplicação do critério referido na alínea anterior.

III.14. Elementos estatísticos dos negócios sujeitos à intervenção prévia do órgão de fiscalização

No exercício de 2012 não houve negócios sujeitos à intervenção prévia do Conselho Fiscal para além da já referida concretização da deliberação acionista relativa ao resgate dos direitos e expectativas no âmbito do sistema de pensões, que foi objeto de prévia apreciação pelo Conselho Fiscal.

III.15. Disponibilização, no sítio da internet da sociedade, dos relatórios anuais sobre a atividade desenvolvida pelo conselho fiscal

O relatório do Conselho Fiscal, que compreende a atividade desenvolvida no exercício a que se refere, é divulgado no sítio da Internet da sociedade em conjunto com os demais documentos de prestação de contas.

III.16. Gabinete de apoio ao investidor

O serviço de apoio ao investidor funciona num gabinete sob a responsabilidade do Administrador Senhor Dr. José Miguel Paredes, também representante da sociedade para as relações com o mercado, que dispõe de colaboradores e de acesso em tempo útil a todos os sectores da sociedade por forma a garantir por um lado a eficácia necessária na resposta às solicitações e por outro a transmissão de informação pertinente aos acionistas e investidores de forma atempada e sem desigualdades.

O referido Administrador pode ser contactado através do respetivo endereço eletrónico (jmparedes@semapa.pt) ou através dos contactos telefónicos gerais da sociedade. Por este meio é possível ter acesso a toda a informação pública relativa à sociedade. Nota-se, de qualquer forma, que a informação mais usualmente solicitada pelos investidores está disponível no sítio da sociedade na Internet em www.semapa.pt.

III.17. Remuneração anual paga ao auditor

Durante o exercício de 2012 foram suportados pela sociedade e por outras consigo em relação de domínio os seguintes custos com auditores:

Serviços	Valores	Percentagem
Serviços de revisão legal de contas e auditoria	1.160.108 €	78,48%
Outros serviços de garantia de fiabilidade	120.266 €	8,14%
Total de serviços de auditoria	1.280.374 €	86,62%
Serviços de consultoria fiscal	197.855 €	13,38%
Total de outros serviços	197.855 €	13,38%
TOTAL	1.478.229 €	100,00%

Quanto aos serviços de consultoria fiscal e outros que não de auditoria, os nossos auditores têm instituídas exigentes regras internas para garantir a salvaguarda da sua independência, tendo essas regras sido adotadas na prestação

destes serviços e objeto de monitorização por parte da sociedade, em especial pelo Conselho Fiscal e pela Comissão de Controlo Interno.

III.18. Rotatividade do auditor externo

A sociedade não impõe a rotatividade do auditor externo, devendo no entanto o Conselho Fiscal, caso a opção seja mantê-lo por mais de dois mandatos, emitir parecer favorável à sua continuidade. Foi esta a opção tomada na última eleição, em 2010, em que se manteve o auditor mas não a pessoa responsável da equipa de auditoria.

Anexo I

Ao Relatório sobre o Governo Societário

DECLARAÇÃO SOBRE POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES

Impõe a Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, que a Comissão de Remunerações submeta anualmente a aprovação pela assembleia geral de acionistas uma declaração sobre política de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização. Foi o que sucedeu em 2012 com a apresentação aos acionistas de uma proposta nesse sentido, tendo sido aprovada a declaração sobre política de remunerações cujo teor aqui se reproduz:

“Declaração sobre política de remuneração dos membros do órgão de administração e fiscalização da Semapa

I. Introdução

No início do ano de 2007 a Comissão de Remunerações da Semapa elaborou pela primeira vez uma declaração sobre política de remunerações que veio a ser submetida e aprovada na assembleia geral da sociedade desse ano. A declaração foi então elaborada no âmbito de uma recomendação da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários sobre a matéria.

Declarou nesse momento a Comissão de Remunerações que entendia que as opções então defendidas deviam ser mantidas até ao final do mandato em curso dos órgãos sociais. O mandato em causa era o mandato 2006-2009.

No ano de 2010 foi então necessário renovar a declaração, não só por ter tido início um novo mandato mas também por ter entrado em vigor a Lei nº 28/2009 de 19 de Junho que determina a obrigatoriedade da Comissão de Remunerações submeter anualmente a aprovação da assembleia geral uma declaração sobre a política de remunerações.

Esta Comissão mantém o entendimento de que uma declaração sobre política de remunerações, pela sua própria natureza de conjunto de princípios, deve ser estável durante todo o período do mandato se não surgirem circunstâncias excecionais ou imprevistas que justifiquem uma modificação.

Opta-se pois por propor a aprovação de uma declaração com o mesmo conteúdo da declaração atualmente em vigor.

As duas possibilidades de definição de remunerações dos órgãos sociais mais comuns têm entre si um significativo afastamento. Temos por um lado a definição direta das remunerações pela assembleia, a que poucas vezes se recorre por não ser muito praticável pelas mais diversas razões, e por outro a definição das remunerações por uma Comissão que decide segundo critérios em relação aos quais os acionistas não tiveram oportunidade de se pronunciar.

Temos perante nós a solução intermédia de submeter à apreciação dos acionistas uma declaração sobre a política de remunerações a seguir pela Comissão. Há que tentar retirar o melhor de ambas as soluções abstratamente possíveis, como nos propomos fazer neste documento, recorrendo e reproduzindo o que em boa parte já antes defendemos, mas também tentando trazer o contributo de maior experiência e conhecimento da sociedade e o respeito pelas mais recentes disposições legais nesta matéria que acima referimos.

II. Regime legal e recomendatório

A presente declaração tem hoje como enquadramento a já referida Lei 28/2009 de 19 de Junho e as recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários para o ano de 2010.

Quanto àquele diploma legal, para além do que determina quanto à periodicidade da declaração e sua aprovação e quanto à divulgação do seu teor, dispõe relativamente ao conteúdo determinando que a declaração contenha informação relativa:

- a) *Aos mecanismos que permitam o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da sociedade;*
- b) *Aos critérios de definição da componente variável da remuneração;*
- c) *À existência de planos de atribuição de ações ou de opções de aquisição de ações por parte de membros dos órgãos de administração e de fiscalização;*
- d) *À possibilidade de o pagamento da componente variável da remuneração, se existir, ter lugar, no todo ou em parte, após o apuramento das contas de exercício correspondentes a todo o mandato;*
- e) *Aos mecanismos de limitação da remuneração variável, no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da empresa no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso.*

Já no que respeita ao enquadramento recomendatório, propõe hoje a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários o seguinte:

II.1.5.2. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, deve, além do conteúdo ali referido, conter suficiente informação:

- i) sobre quais os grupos de sociedades cuja política e práticas remuneratórias foram tomadas como elemento comparativo para a fixação da remuneração; ii) sobre os pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores.*

II.1.5.3. A declaração sobre a política de remunerações a que se refere o art. 2.º da Lei n.º 28/2009 deve abranger igualmente as remunerações dos dirigentes na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários e cuja remuneração contenha uma componente variável importante. A declaração deve ser detalhada e a política apresentada deve ter em conta, nomeadamente, o desempenho de longo prazo da sociedade, o cumprimento das normas aplicáveis à atividade da empresa e a contenção na tomada de riscos.

III. Regime legal e estatutário aplicável à sociedade

Qualquer definição de remunerações não pode deixar de ter em conta quer o regime legal geral quer o regime particular acolhido pelos estatutos da sociedade, quando for caso disso.

O regime legal para o conselho de administração vem essencialmente estabelecido no artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais, e do mesmo resulta essencialmente o seguinte:

- A fixação das remunerações compete à assembleia geral de acionistas ou a uma comissão por aquela nomeada.
- Aquela fixação de remunerações deve ter em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.
- A remuneração pode ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício, mas a percentagem máxima destinada aos administradores deve ser autorizada por cláusula do contrato de sociedade e não incide sobre distribuições de reservas nem sobre qualquer parte do lucro do exercício que não pudesse, por lei, ser distribuído aos acionistas.

Para o Conselho Fiscal e para os membros da Mesa da Assembleia Geral determina a lei que a remuneração deve consistir numa quantia fixa, e que é determinada nos mesmos moldes pela assembleia geral de acionistas ou uma comissão por aquela nomeada, devendo ter em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.

Já no que respeita aos estatutos, no caso da Semapa existe uma cláusula específica apenas para o Conselho de Administração, a décima sétima, que rege simultaneamente o regime de reforma, e tem, na parte que aqui interessa, o seguinte conteúdo:

- "2 – A remuneração dos administradores e [...] é fixado por uma Comissão de Remunerações constituída por número ímpar de membros e eleita pela Assembleia Geral.*
- 3 - A remuneração pode ser constituída por uma parte fixa e uma parte variável, que englobará uma participação nos lucros, não podendo esta participação nos lucros ser superior, para o conjunto dos administradores, a cinco por cento do resultado líquido do exercício anterior. "*

É este o enquadramento formal em que deve ser definida a política de remunerações.

IV. O percurso histórico

Na Semapa, desde a sua constituição e até ao ano de 2002, a remuneração de todos os administradores foi sempre composta apenas por uma parte fixa, pagável catorze vezes por ano, e fixada pela Comissão de Remunerações, então com a designação de Comissão de Fixação de Vencimentos.

No ano de 2003, na deliberação relativa à aplicação do resultado de 2002, foi pela primeira vez aplicado parte do resultado diretamente na remuneração dos membros do Conselho de Administração, com a distribuição entre os membros que foi definida pela Comissão de Remunerações.

Este procedimento repetiu-se até ao ano de 2005, com referência aos resultados de 2004.

No ano de 2006 a aplicação de resultados do exercício de 2005 não previu a aplicação de qualquer montante destinado à remuneração da administração, o que se compreendia, tendo em conta que o resultado já refletia uma provisão para remuneração variável da administração nos termos das novas disposições contabilísticas aplicáveis. A parte variável da remuneração foi em 2006 fixada pela Comissão de Remunerações, também por referência ao

resultado, nos termos estatutários.

Foi este o procedimento que se manteve até hoje, mas desde 2007 já no âmbito de uma declaração relativa à política de remunerações aprovada pela Assembleia Geral da Sociedade.

Note-se que a atribuição de uma percentagem do resultado não é aplicada de forma direta, mas antes como um indicador, por um lado, e como um limite estatutário, por outro, de valores que são apurados de forma mais elaborada tendo em conta todos os fatores que constam da declaração sobre política de remunerações em vigor.

O percentual da remuneração variável da administração teve uma evolução que oscilou entre um máximo de 5% e um mínimo de 2,23% dos resultados líquidos. Nos últimos anos a percentagem foi inferior aos primeiros anos, facto essencialmente explicado pela ponderação de outros rendimentos dos mesmos administradores em sociedades dominadas pela Semapa.

Existe pois um procedimento constante desde o ano de 2003 no sentido de a remuneração dos membros do Conselho de Administração ser composta por uma parte fixa e outra variável.

Quanto ao Conselho Fiscal foi desde a constituição da sociedade remunerado com uma quantia mensal fixa. Já os membros da Mesa da Assembleia desde que passaram a ser remunerados, também o foram através de uma remuneração determinada em função das reuniões efetivamente ocorridas.

V. Princípios Gerais

Os princípios gerais a observar na fixação das remunerações dos órgãos sociais são essencialmente aqueles que de forma muito genérica resultam da lei: por um lado as funções desempenhadas e por outro a situação económica da sociedade. Se a estes acrescentarmos as condições gerais de mercado para situações equivalentes, encontramos aqueles que nos parecem ser os três grandes princípios gerais:

a) Funções desempenhadas.

Há que ter em conta as funções desempenhadas por cada titular de órgãos sociais não apenas num sentido formal, mas num sentido mais amplo da atividade efetivamente exercida e das responsabilidades que lhe estão associadas. Não estão na mesma posição todos os administradores executivos entre si, nem muitas vezes todos os membros do conselho fiscal, por exemplo. A ponderação das funções deve ser efetuada no seu sentido mais amplo e deve considerar critérios tão diversos como, por exemplo, a responsabilidade, o tempo de dedicação, ou o valor acrescentado para a empresa que resulta de um determinado tipo de intervenção ou de uma representação institucional.

Também a existência de funções desempenhadas noutras sociedades dominadas não pode ser alheia a esta ponderação, pelo que significa por um lado em termos de aumento de responsabilidade e por outro em termos de fonte cumulativa de rendimento.

Importa aqui referir que a experiência com a Semapa tem revelado que os administradores nesta sociedade, ao contrário do que é típico em sociedades desta natureza, não se dividem dicotomicamente de forma homogénea entre executivos e não executivos. Há um conjunto de administradores que têm poderes delegados e que são comumente chamados executivos, mas entre aqueles que não têm poderes delegados existem as mais diversas formas e proximidades de participação na vida da sociedade, por vezes diariamente. São aspetos essenciais que não podem deixar de ser ponderados em termos de remuneração.

b) A situação económica da sociedade.

Também este critério tem que ser compreendido e interpretado com cuidado. A dimensão da sociedade e inevitável complexidade da gestão associada, é claramente um dos aspetos relevantes da situação económica entendida na sua forma mais lata. As implicações existem quer na necessidade de remunerar uma responsabilidade que é maior em sociedades maiores e com modelos de negócio complexos quer na capacidade de remunerar adequadamente a gestão.

c) Critérios de mercado.

O encontro entre a oferta e a procura é incontornável na definição de qualquer remuneração, e os titulares dos órgãos sociais não são exceção. Só o respeito pelas práticas do mercado permite manter profissionais de um nível ajustado à complexidade das funções a desempenhar e responsabilidades a assumir, e assim assegurar não só os interesses do próprio mas essencialmente os da sociedade e a criação de valor para todos os seus acionistas. No caso da Semapa, pelas suas características e dimensão, os critérios de mercado a ter em conta são não só os nacionais mas também os internacionais.

VI. Enquadramento dos princípios no regime legal e recomendatório

Exposto o percurso histórico e consignados os princípios gerais adotados importa agora fazer o enquadramento dos princípios nos regimes normativos aplicáveis.

1. Alínea a) do artigo 2º da Lei 28/2009. Alinhamento de interesses.

O primeiro aspeto que a Lei 28/2009 considera essencial em termos de informação nesta declaração é o da explicitação dos mecanismos que permitam o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da sociedade.

Creemos que o sistema remuneratório em vigor na Semapa é bem sucedido no assegurar desse alinhamento. Em primeiro lugar por ser uma remuneração que se procura justa e equitativa no âmbito dos princípios enunciados, e em segundo lugar por associar os membros do órgão de administração aos resultados através de uma componente variável da remuneração que tem nos resultados o fator preponderante.

2. Alínea b) do artigo 2º da Lei 28/2009. Critérios para a componente variável.

A informação sobre os critérios para a definição da componente variável da remuneração é o segundo dos aspetos exigidos pelo diploma legal referido.

Os resultados são o fator mais relevante na ponderação da remuneração variável. Não os resultados vistos como um valor absoluto e independente, mas os resultados vistos de forma crítica em função do que seria expectável numa sociedade com estas dimensões e características e em função das próprias condições de mercado. A relevância dos resultados na fixação da componente variável da remuneração resulta dos próprios estatutos que se referem expressamente a uma possibilidade de “participação nos lucros” e que limita essa participação a uma percentagem dos resultados.

Na fixação da componente variável são igualmente efetuadas outras ponderações que resultam no essencial dos princípios gerais - mercado, funções concretas, situação da sociedade -, e que em muitos casos têm uma componente mais individual, associada à posição específica e desempenho de cada administrador.

Um outro fator relevante que é de forma global ponderado na fixação da componente variável da remuneração consiste na opção pela inexistência na Semapa de planos de ações ou opções de aquisição de ações.

3. Alínea c) do artigo 2º da Lei 28/2009. Planos de ações ou opções.

A opção pela existência ou não de planos de atribuição de ações ou opções é de natureza estrutural. A existência de um plano desta natureza não é um simples acréscimo ao sistema remuneratório existente, sendo antes uma modificação profunda do que existe já, pelo menos em termos de remuneração variável.

Muito embora um regime remuneratório estruturado desta forma não seja incompatível com os estatutos da sociedade, entendemos que a redação da respetiva cláusula estatutária e o histórico existente apontava na manutenção de um sistema remuneratório global sem uma componente de ações ou opções.

Não significa isto que não reconheçamos os méritos de uma componente de ações ou opções na remuneração da administração, nem tão pouco que não estejamos recetivos a encontrar uma nova forma de estruturação da remuneração da administração com esta componente, mas o recurso a planos de ações e opções não é essencial para assegurar os princípios que defendemos e, como se disse, não cremos que fosse essa a opção base dos acionistas da sociedade.

4. Alínea d) do artigo 2º da Lei 28/2009. Momento do pagamento da remuneração variável.

Tem vindo a ser defendido pelos especialistas nesta área a existência de vantagens relevantes no diferimento do pagamento da parte variável da remuneração para um momento posterior que permitisse de alguma forma a ponderação de todo o mandato.

Aceitamos o princípio em abstrato como bom, mas não nos parece que seja vantajoso no caso concreto da Semapa e de outras sociedades de natureza similar.

A opção proposta tem como um dos principais suportes o comprometimento da administração e da sua remuneração com um resultado de médio prazo, sustentável, evitando assim a associação a um simples exercício que pode não ser representativa e cujos resultados podem mesmo ser superiores em prejuízo de exercícios seguintes.

Ora, se este perigo é real e se justifica que seja minorado através de sistemas como este em sociedades de capital totalmente disperso em que a administração pode ser tentada a ter uma visão imediatista de rápida realização de potenciais vantagens em sacrifício do futuro, o mesmo não se passa neste momento com uma sociedade como a Semapa, de controlo e administração estável, em que essas preocupações estão por natureza asseguradas.

5. Alínea e) do artigo 2º da Lei 28/2009. Mecanismos de limitação da remuneração variável.

Defende-se com este mecanismo a limitação da remuneração variável no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da empresa no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso.

Também neste mecanismo transparece uma preocupação de que o bom desempenho num momento, com vantagens remuneratórias para a administração, seja feito em sacrifício de um bom desempenho futuro.

Igualmente aqui, por maioria de razão, se aplicam os raciocínios supra. Note-se, aliás, que se trata de uma solução com pouco efeito prático se não for associada a um diferimento relevante da remuneração que não se propõe para a Semapa.

6. Recomendação II.1.5.2. primeira parte. Elementos comparativos.

Em relação aos grupos de sociedades cuja política e práticas recomendatórias foram tomadas como elemento comparativo para fixação da remuneração, esta Comissão tem em consideração, nos limites da informação acessível, todas as sociedades nacionais de dimensão equivalente, designadamente dentro do PSI-20, e também sociedades de outros mercados internacionais com características equivalentes à Semapa.

7. Recomendação II.1.5.2. segunda parte. Acordos relativos à cessação de funções.

Não existem nem nunca foram fixados por esta Comissão quaisquer acordos quanto a pagamentos pela Semapa relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores.

Esta circunstância resultou naturalmente dos vários casos concretos existentes na sociedade e não de uma posição de princípio desta Comissão contra a existência de acordos desta natureza.

8. Recomendação II.1.5.3. Inclusão de dirigentes na presente declaração

Em relação a esta recomendação, sendo entendimento expresso do Conselho de Administração que esta matéria lhe está por natureza reservada e que não é do interesse da sociedade o cumprimento da recomendação, a Comissão de Remunerações nada tem a propor ou esclarecer.

VII. Opções concretas

As opções concretas de política de remuneração propostas podem pois ser sumariadas da seguinte forma:

- 1ª A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração será composta por uma parte fixa e por uma parte variável.
- 2ª A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração será composta apenas por uma parte fixa ou alternativamente por uma parte fixa e uma parte variável, à semelhança do que acontece com os administradores executivos, sempre que a natureza das funções efetivamente desenvolvidas, a responsabilidade e a proximidade à vida corrente da sociedade o justifiquem.
- 3ª A remuneração dos membros do Conselho Fiscal e dos membros da Mesa da Assembleia Geral será composta apenas por uma parte fixa.
- 4ª A parte fixa da remuneração dos membros do Conselho de Administração consistirá num valor mensal pagável catorze vezes por ano ou num valor predeterminado por cada participação em reunião do Conselho

de Administração.

- 5ª A fixação do valor mensal para a parte fixa das remunerações dos membros do Conselho de Administração será feita para todos os que sejam membros da Comissão Executiva e para os que não sendo membros daquela Comissão exerçam funções ou desenvolvam trabalhos específicos de natureza repetida ou continuada.
- 6ª A fixação de valor predeterminado por cada participação em reunião aos membros do Conselho de Administração será feita para aqueles que tenham funções essencialmente consultivas e de fiscalização.
- 7ª As remunerações fixas dos membros do Conselho Fiscal consistirão todas num valor fixo mensal pagável catorze vezes por ano.
- 8ª As remunerações fixas dos membros da Mesa da Assembleia Geral consistirão todas num valor predeterminado por cada reunião, sendo inferior os valores para as segunda e seguintes reuniões que tenham lugar durante o mesmo ano.
- 9ª O processo de atribuição de remunerações variáveis aos membros executivos do Conselho de Administração deverá seguir os critérios propostos pela Comissão de Remunerações, não devendo exceder o valor global de cinco por cento do resultado líquido consolidado em formato IFRS.
- 10ª Na fixação de todas as remunerações, incluindo designadamente na distribuição do valor global da remuneração variável do Conselho de Administração serão observados os princípios gerais acima consignados: funções desempenhadas, situação da sociedade e critérios de mercado.

Lisboa, 16 de Abril de 2012

A Comissão de Remunerações

José Gonçalo Maury

Frederico José da Cunha Mendonça e Meneses

Sofia Luísa Corrêa Henriques Cardoso de Menezes Frère”

Anexo II

Ao Relatório sobre o Governo Societário

INFORMAÇÕES A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 447.º E 448.º DO CSC E OS N.º 6 E 7 DO ARTIGO 14.º DO REGULAMENTO 5/2008 DA CMVM

(por referência ao exercício de 2012)

1. Valores mobiliários da sociedade detidos pelos titulares dos órgãos sociais, na aceção dos n.º 1 e 2 do artigo 447.º do CSC (*):

- José Alfredo de Almeida Honório - 20.000 ações da sociedade e 500 obrigações da sociedade
- José Miguel Pereira Gens Paredes – 180 obrigações da sociedade
- Paulo Miguel Garcês Ventura – 125 obrigações da sociedade
- Vítor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves – 50 obrigações da sociedade
- Miguel Camargo de Sousa Eiró – 50 obrigações da sociedade
- Duarte Nuno d’Orey da Cunha - 2.907 ações da sociedade e 25 obrigações da sociedade
- Maria Rita Carvalhosa Mendes de Almeida Queiroz Pereira - 16.464 ações da sociedade e 50 obrigações da sociedade

(*): *As obrigações da sociedade referidas neste ponto correspondem às obrigações, com taxa fixa de 6,85 por cento ao ano e maturidade em 2015, emitidas pela Semapa e denominadas “Obrigações SEMAPA 2012/2015”*

2. Valores mobiliários de sociedades dominadas ou em relação de grupo com a Semapa detidos pelos titulares dos órgãos sociais na aceção dos n.º 1 e 2 do artigo 447.º do CSC:

- Duarte Nuno d’Orey da Cunha - 16.000 ações da Portucel, S.A.

3. Valores mobiliários da sociedade e de sociedades em relação de domínio detidos por sociedades em que os membros dos órgãos de administração e fiscalização exercem cargos nos órgãos sociais:

- Cimigest, SGPS, S.A. - 3.185.019 ações da sociedade
- Cimo - Gestão de Participações, SGPS, S.A. – 16.199.031 ações da sociedade
- Longapar, SGPS, S.A. – 21.505.400 ações da sociedade e 1.000 ações da Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.
- Sodim, SGPS, SA - 15.657.505 ações da sociedade
- OEM - Organização de Empresas, SGPS, SA – 535.000 ações da sociedade
- ZOOM Investment, SGPS, S.A. – 630.000 ações da sociedade e 1.996.453 ações da Portucel, S.A.

4. Aquisição, alienação, oneração ou promessas relativas a valores mobiliários da sociedade ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo pelos titulares dos órgãos sociais e pelas sociedades referidas em 3 (*):

- José Alfredo de Almeida Honório adquiriu, no dia 30 de Março, 500 obrigações da sociedade, pelo preço de 1.000,00 euros por obrigação;
- José Miguel Pereira Gens Paredes adquiriu, no dia 30 de Março, 180 obrigações da sociedade, pelo preço de 1.000,00 euros por obrigação;
- Paulo Miguel Garcês Ventura adquiriu, no dia 30 de Março, 125 obrigações da sociedade, pelo preço de 1.000,00 euros por obrigação;
- Vítor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves adquiriu, no dia 30 de Março, 50 obrigações da sociedade, pelo preço de 1.000,00 euros por obrigação;
- Miguel Camargo de Sousa Eiró adquiriu 5 obrigações da sociedade, em 30 de Março, e 21 obrigações da sociedade, em 11 de Abril, pelo preço de 1.000,00 euros por obrigação, e 24 obrigações da sociedade, em 12 de Abril, pelo preço de 996 euros por obrigação;
- Duarte Nuno d’Orey da Cunha adquiriu 5 obrigações da sociedade, em 30 de Março, e 20 obrigações da sociedade, em 3 de Abril, pelo preço de 1.000,00 euros por obrigação;
- Gonçalo Nuno Palha Picão Caldeira adquiriu 5 obrigações da sociedade, em 30 de Março, pelo preço de 1.000,00 euros por obrigação, tendo alienado as referidas obrigações em 11 de Outubro pelo preço de 1.020,00 euros por obrigação e adquiriu, no dia 16 de Abril, 20.000 ações da Portucel, S.A., pelo preço de 2,16 euros por ação, tendo alienado as referidas ações em 24 de Setembro, pelo preço de 2,087 euros por ação;
- Maria Rita Carvalhosa Mendes de Almeida Queiroz Pereira adquiriu 50 obrigações da sociedade, em 30 de Março, pelo preço de 1.000,00 euros, por obrigação
- Longapar, SGPS, S.A. adquiriu, no dia 11 de Maio, 1.000 ações da Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A., pelo preço de 18,51 euros, por ação

- Cimigest, SGPS, S.A. adquiriu, no dia 23 de Janeiro, 3.184.919 da sociedade pelo preço de 5,424 euros por ação
- SODIM, SGPS, S.A. alienou, no dia 23 de Janeiro, 3.184.919 da sociedade pelo preço de 5,424 euros por ação
- ZOOM Investment, SGPS, S.A. alienou, no dia 18 de Abril, 804.761 da sociedade pelo preço de 5,432 euros por ação e alienou, no dia 18 de Abril, 10.298.855 da Portucel, S.A. pelo preço de 1,93 euros por ação

() As obrigações da sociedade referidas neste ponto correspondem às obrigações, com taxa fixa de 6,85 por cento ao ano e maturidade em 2015, emitidas pela Semapa e denominadas "Obrigações SEMAPA 2012/2015"*

5. Transações de ações próprias:

Em 2012, a Semapa não adquiriu nem vendeu quaisquer ações representativas do seu capital social.

Anexo III

Ao Relatório sobre o Governo Societário

AVALIAÇÃO DO MODELO DE GOVERNO ADOTADO E ATIVIDADE DOS MEMBROS NÃO EXECUTIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração, com o especial contributo do trabalho desenvolvido pela Comissão de Controlo do Governo Societário, procedeu novamente este ano à avaliação do modelo de governo adotado mantendo a sua convicção de que continua a ser o que melhor se adequa à Semapa, como se conclui das posições antes assumidas e que aqui reproduz.

A avaliação de um modelo de governo societário é uma reflexão que deve envolver não só as várias vertentes das matérias abordadas ao longo do Relatório Sobre o Governo Societário mas essencialmente as opções de estruturação do governo em termos de órgãos e comissões. A primeira parte desta reflexão foi já efetuada naquele relatório com especial incidência na explicação da adoção e não adoção de recomendações. A segunda parte deve ser efetuada nesta sede, a vários níveis, desde a estrutura adotada nos termos do artigo 278.º do Código das Sociedades Comerciais, o regime de fiscalização escolhido, as Comissões existentes, a atividade dos membros não executivos do Conselho de Administração e, em última análise, até as características das pessoas que devem ou não compor cada um dos seus órgãos.

Esta avaliação é também uma reflexão de fronteira entre uma visão acionista e uma visão da administração da sociedade, pois se é a administração quem mais direta e diariamente vive o sistema implementado, é nas suas grandes linhas aos acionistas que cabe decidir sobre o modelo que pretendem e sobre as pessoas que elegem para os órgãos sociais em função do modelo escolhido.

Aqui, para além da descrição da atividade dos membros não executivos do Conselho de Administração, mais não se fará que um breve resumo das sensibilidades dos membros do Conselho de Administração nesta matéria, tendo também em conta que se trata de um assunto em que são sempre muito diversas as sensibilidades.

Começando pela base, é entendimento geral que a estrutura adotada nos termos do artigo 278.º do Código das Sociedades Comerciais é a mais indicada. É uma conclusão que não assenta numa simples resistência à mudança mas é antes essencialmente fundada na perceção da menor adequação das outras duas estruturas possíveis.

A opção por uma estrutura com um conselho de administração que compreendesse uma comissão de auditoria é pela generalidade dos administradores rejeitada de forma intuitiva por contrariar o sentimento geral quanto à “normal” organização de uma sociedade comercial. Ter as pessoas responsáveis pela fiscalização como membros do Conselho

de Administração, ainda que seja essencialmente uma ficção legal, provoca uma aparente confusão de papéis e posições que não é justificável para a maior parte dos membros do conselho de administração da sociedade. É talvez uma opção mais fácil para sociedades que encaram os membros não executivos como sendo essencialmente “fiscalizadores”, o que não é o caso da Semapa e explicará por isso aquele sentimento.

Também a opção por um Conselho de Administração Executivo e um Conselho Geral e de Supervisão parece menos adequada que a atual opção. Na verdade, o Conselho Geral e de Supervisão parece funcionar, comparando com o modelo atualmente em vigor na Semapa, como uma fusão entre os administradores não executivos e o Conselho Fiscal: se por um lado concentra funções de fiscalização, por outro pode ser uma segunda instância em matérias de gestão. Também aqui a aproximação entre quem fiscaliza e quem gere não parece ser atrativa, sendo certo que a opção por um Conselho Geral e de Supervisão sem necessidade de autorizar certos atos de gestão não traria grande vantagem em relação a uma estrutura com um Conselho de Administração e um Conselho Fiscal.

A favor do atual sistema milita sempre o conhecimento e a experiência adquiridos pelas pessoas envolvidas com a estrutura existente que permite melhor explorar a suas potencialidades e ainda o contraste com a existência de custos inevitáveis numa alteração profunda, na qual não se veem vantagens evidentes.

Não se crê pois que se justifique propor aos acionistas qualquer mudança estrutural em termos de modelo de administração para a sociedade.

Já no que concerne a estrutura da fiscalização, não deixa o legislador nestes casos qualquer opção às sociedades cotadas – artigo 413.º n.º 2 do CSC – ter um Conselho Fiscal e um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade Revisora Oficial de Contas que não seja membro daquele órgão, como acontece na Semapa.

A opção pela criação das Comissões atualmente existentes, com exceção da Comissão de Remunerações, é já uma opção do foro do próprio Conselho de Administração.

Merece especial referência a Comissão Executiva. Não obstante a natureza de sociedade gestora de participações sociais da Semapa, e por isso a sua estrutura administrativa própria muito simplificada, crê-se que se justifica plenamente a existência de uma delegação de poderes numa Comissão. São muitos os assuntos que requerem uma atenção colegial imediata, ficando a intervenção dos restantes membros da administração reservada para assuntos de maior importância ou matérias específicas. Os administradores que não têm poderes delegados não só não são vistos como meros “fiscais” da sociedade como têm em certos casos envolvimento mais amplos que a participação como conselheiros em reuniões do Conselho.

Já as Comissões de Controlo Interno, de Controlo do Governo Societário e de Estratégia justificam-se pela natureza das suas funções já desenvolvida noutras partes deste Relatório sobre o Governo Societário.

A atividade em concreto dos membros não executivos do Conselho de Administração é parte relevante da avaliação geral do modelo de governo em vigor na sociedade. Como se disse já em diversos passos deste Relatório sobre o Governo Societário, a atividade dos administradores não executivos na Semapa não se resume a uma participação e aconselhamento no âmbito das reuniões do Conselho de Administração.

A posição, participação e envolvimento dos administradores não executivos não é igual em todos os casos. Alguns dos administradores têm um afastamento maior em relação à atividade diária, como é o caso dos Senhores Eng. António Câmara e Dr. Vítor Novais Gonçalves, que tiveram participação como conselheiros nas reuniões formais do Conselho de Administração e foram ouvidos e chamados a contribuir para discussões específicas de determinadas matérias.

Outros administradores, como é o caso da Senhora Dr^ª Rita Amaral Cabral ou do Senhor Eng. Joaquim Ferreira do Amaral, para além da participação nos mesmos termos acima referidos têm um envolvimento mais direto na atividade da sociedade, até pela sua participação em Comissões instituídas pelo Conselho de Administração. A Comissão de Controlo do Governo Societário no primeiro caso e a Comissão de Controlo Interno no segundo.

Há ainda a apontar a participação na Comissão de Estratégia dos administradores não executivos Senhora D. Maria Maude Queiroz Pereira Lagos, Senhor Eng. Joaquim Ferreira do Amaral e Senhor Dr. António Pedro Carvalho Viana-Baptista.

Para além deste envolvimento, existem ainda atividades específicas de administradores não executivos que não são enquadráveis nas comissões existentes, como é o caso da participação da administradora Senhora D. Maude Queiroz Pereira Lagos na representação institucional da sociedade.

Os administradores não executivos, como também já se referiu noutros pontos do relatório, têm acesso a toda a informação sobre a atividade da sociedade, contam com a permanente disponibilidade dos administradores executivos e não têm a apontar qualquer constrangimento à sua atividade.

Resulta essencialmente desta descrição da atividade dos membros não executivos a diversidade de participações e contributos que se crê salutar e favorável aos interesses da sociedade.

Quanto à composição dos órgãos, a mais relevante opção dos acionistas em termos de governo societário é a opção pela existência ou não de administradores independentes no Conselho de Administração, dado que as restrições de independência para os restantes órgãos sociais resultam já da lei como obrigatórias. A preocupação em ter administradores não executivos independentes no caso da Semapa é muito reduzida e, como resulta do que acima se diz sobre a distinção clara entre os responsáveis por gerir (de forma mais ou menos direta, mais ou menos imediata) e os responsáveis pela fiscalização, tal opção vai de encontro ao entendimento da administração sobre o papel dos membros dos órgãos na sociedade. Não obstante existem nesta data quatro administradores independentes.

Crê-se sinceramente que são maiores as implicações em termos de governo societário no modo como materialmente a sociedade se organiza e se comporta dentro de determinada forma que adotou do que no modo como a sociedade formalmente se decidiu estruturar.

A organização do governo societário nesta sociedade tem funcionado de forma eficaz, sem constrangimentos, com respeito pelos interesses dos acionistas, dos trabalhadores e dos membros dos órgãos sociais, e não se crê por isso que se justifiquem para já outras opções.

Anexo IV

Ao Relatório sobre o Governo Societário

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE A ALÍNEA C) DO Nº 1 DO ARTIGO 245º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS

Dispõe a alínea c) do nº 1 do artigo 245º do Código de Valores Mobiliários que cada uma das pessoas responsáveis dos emitentes deve fazer um conjunto de declarações aí previstas. No caso da Semapa foi adotada uma declaração uniforme, com o seguinte teor:

Declaro, nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 245.º do Código de Valores Mobiliários que, tanto quanto é do meu conhecimento, o relatório de gestão, as contas anuais, a certificação legal de contas e demais documentos de prestação de contas da Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A., todos relativos ao exercício de 2012, foram elaborados em conformidade com as normas contabilísticas aplicáveis, dando uma imagem verdadeira e apropriada do ativo e do passivo, da situação financeira e dos resultados daquela sociedade e das empresas incluídas no perímetro da consolidação, e que o relatório de gestão expõe fielmente a evolução dos negócios, do desempenho e da posição daquela sociedade e das empresas incluídas no perímetro da consolidação, contendo uma descrição dos principais riscos e incertezas com que se defrontam.

Considerando que os membros do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas subscrevem uma declaração equivalente no âmbito dos documentos que são da sua responsabilidade, a declaração independente com aquele texto foi subscrita apenas pelos titulares do órgão de administração, pois só se considerou que estão compreendidos no conceito de “responsáveis do emitente” os titulares dos órgãos sociais. Nos termos da referida disposição legal, faz-se a indicação nominativa das pessoas subscritoras e das suas funções:

Nome	Funções
Pedro Mendonça de Queiroz Pereira	Administrador
Maria Maude Mendonça de Queiroz Pereira Lagos	Administrador
José Alfredo de Almeida Honório	Administrador

Nome	Funções
Francisco José Melo e Castro Guedes	Administrador
José Miguel Pereira Gens Paredes	Administrador
Paulo Miguel Garcês Ventura	Administrador
Rita Maria Lagos do Amaral Cabral	Administrador
António da Nóbrega de Sousa da Câmara	Administrador
Joaquim Martins Ferreira do Amaral	Administrador
António Pedro de Carvalho Viana-Baptista	Administrador
Vitor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves	Administrador